

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
FORNECIMENTO CONTÍNUO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE– SME
Nº90640/2025**

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento menor preço por lote, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador portátil para cadeira de rodas, do tipo escalador de escadas devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015** c/c **48.365/2021**, **40.286/2015**, **46.195/2019**, **49.415/2021**, **51.078/2022**, **51.260/2022**, **51.628/2022**, **51.629/2022**, **51.631/2022**, **51.632/2022**, **51.634/2022** e **51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3.1 – O Edital será disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), no endereço eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.7 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: licitacaosme@rioeduca.net.

1.8 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão pública de abertura da licitação será realizada nos prazos indicados no item 3.1, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação

expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização da Subsecretária de gestão (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº SME-PRO-2024/66759 de 11/09/2024, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 27/08/2025.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 16 de outubro de 2025, às 11h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE – SME Nº 90640/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal de Compras do Governo Federal).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador portátil para cadeira de rodas, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta de dotação orçamentária própria:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
1601.16001.12.361.0315.2081	339003974	26	447

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo II, totalizando a importância de R\$ 676.800,00 (seiscentos e setenta e seis mil e oitocentos reais).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o Menor preço por lote.

7. PRAZOS

7.1 – A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

7.1.1 – O prazo para o início dos serviços será imediato. Após a assinatura do contrato, o GESTOR TÉCNICO convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados (IMR) e das sanções aplicáveis.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de mínimo de 90 dias peças e serviços, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços/produtos.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e junto ao Sistema Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Educação, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.13.1 - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência ou qualquer das vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema de Compras do Governo Federal.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.2.1 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao à SME promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata o item 10.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço por lote do objeto licitado.

10.1.3 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.1.3 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.2 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1 – está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2 – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.3 – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.4 – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. A falsidade das declarações de que tratam os itens 10.3.1/10.3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.5 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.5.1 – A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.5.2 – Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro examinará a proposta do licitante mais bem classificado quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Final, a Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada no Edital e seus anexos, e Documentos de Habilitação descritos no item 13, no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.5.3 - O prazo estabelecido no item 10.5.2 pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes do findo o prazo.

10.5.4 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.

10.5.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.5.6– Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5.7 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.6 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução do contrato, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.6.1 – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no **Decreto Rio nº 18.835/2000**.

10.6.2 – Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar na planilha de custo e formação de preço os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

10.7 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.7.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.7.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.8 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.9 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.10 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Educação, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.11 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.12 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.12.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.12.2 – A apresentação de declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.13 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de todos os campos pertinentes.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;

- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

11.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.4 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, averiguarão se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado, demonstrando a exequibilidade de sua proposta.

11.5 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.6 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.7 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.8 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto e fechado.

11.9 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.10 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.10.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.10.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.10.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

11.11 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

11.11.1 – Encerrado o prazo previsto no item 11.11, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.11.2 – Encerrado o prazo previsto no item 11.11.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) **superior** àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

11.11.3 – Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.11.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o

máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.11.4 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.11.2 e 11.11.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.11.5 – Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 11.11.2 e 11.11.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.11.4.

11.11.6 – Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 11.11.5.

11.12 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.12.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.12.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.12.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.13 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.14 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.15 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.17 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço por lote, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lances cujos valores sejam iguais ou inferiores aos previstos para cada na estimativa de valores (Anexo II).

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado propostas cujos valores sejam iguais ou inferiores aos previstos para cada lote na estimativa de valores (Anexo II).

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será

convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 – Haverá um prazo de 3 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para corrigir documentos enviados anteriormente que apresentem erros e falhas ou acrescentar documentos ausentes identificados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, além dos documentos complementares conforme o item 10.5.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar

o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

12.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **Presidente da Comissão/Agente de Contratação** acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.6 – A SME poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstrações dos serviços ou amostras dos bens objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.6.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações ou amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.6.2 – Na hipótese de não realização, atraso ou de rejeição da demonstração ou amostra apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.7 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro deverá declarar a licitação frustrada.

12.8 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Portal de Compras do Governo Federal, observado o item 12.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 13.5. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.9 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu

autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.9.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

12.9.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.8.

12.10 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro deverá declarar a licitação frustrada.

12.11 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.12 - Erros no preenchimento da Planilha da Formação de Preços, quando solicitada no Edital e seus anexos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de demonstração ou amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

12.14 - Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das demonstrações ou amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.15 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.16 - No caso de não haver entrega da demonstração/amostra ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de demonstração/amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

12.17 - Se a(s) demonstração (ões)/ amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) demonstração (ões)/ amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.19 - Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.19.1 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.20 - Constatada a regularidade dos atos praticados pelo pregoeiro, a autoridade competente adjudicará o item/o grupo da licitação à licitante vencedora e homologará.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.9 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens/grupos para os quais oferecerá proposta.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (E) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor deste Município, desde que dentro do prazo de validade e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos mencionados no rol do subitem 22.5 da presente Minuta do Edital.

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, na forma do Anexo VII.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar, inclusive o MEI.

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho

Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição.

(B.3.1) A Pessoa Física ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar também as certidões emitidas os 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.2) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.3.3) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a concessão de recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.3.4) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé,

expedida há menos de 30 dias, a homologação da recuperação extrajudicial, na forma do art. 162 ou do § 5º do art. 164 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.4) O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor Individual.

(B.5) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 90640/2025.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(C.7) No caso de licitante em recuperação judicial, devidamente comprovada nos termos do item 13 (B.3.3), a documentação indicada nos itens 13 (C.3), (C.4) e (C.5) poderá ser substituída por comprovação de decisão judicial em vigor, que determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VIII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> ou outro que venha substituí-lo.

(D.4) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(D.4.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber.

(E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme definido no item referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do termo de referência, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

(E.2.1) Considerar-se-á pertinente com o objeto da licitação os atestados que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços manutenção de elevadores.

(E.2.2) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente certificado pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprovando ter o Licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação previsto no Termo de Referência a ser elaborado;

(E.2.3) Serão aceitos atestados que comprovem experiência em manutenção de elevadores, preferencialmente com equipamentos similares ao objeto desta contratação, compatíveis em escopo, complexidade e volume.

(E.2.4) A empresa licitante deverá comprovar atender todas as exigências previstas na legislação pertinente quanto à manutenção de pessoal devidamente qualificado, com seus respectivos cursos atendendo as normas de segurança.

(E.2.5) A contratada deverá ter prestado declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

(E.3) Será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico, conforme Enunciado nº 421 do TCM Rio.

(E.4) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.5) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

(E.6) Entendendo que as principais características dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva constam resumidas, e que a descrição mencionada no anexo III do Termo de referência não

é exaustiva, sugere-se que as empresas interessadas agendem vistoria prévia às Unidades junto às CRES e Unidade Administrativa, que compõem o(s) Lote(s) ao(s) qual(is) pretendem concorrer, para que obtenham detalhes mais específicos sobre as condições dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas.

(E.6.1) As licitantes interessadas em realizar a visita técnica devem solicitar o agendamento ao Instituto Municipal Helena Antipoff (E/IHA) e às CRES, através dos contatos telefônicos e e-mails apresentados no Anexo I do Termo de Referência;

(E.6.2) Ressalta-se que a visita técnica será facultativa. A participação no certame independe da realização da visita, não podendo ser utilizada como critério de desclassificação.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo III).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante

da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16. GARANTIA

16.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1 – Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

16.2 – No caso de seguro–garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

16.2.1 – Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

16.3 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

16.4 – A Secretaria Municipal de Educação utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.5 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.6 – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia será executada pelo CONTRATANTE, na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

16.7– Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SME, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

16.8 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

16.9 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

16.10 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente, a senhora subsecretária de gestão, adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo III, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Secretaria Municipal de Educação e a ADJUDICATÁRIA.

17.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretaria Municipal de Educação, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela Secretaria Municipal de Educação, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Secretaria Municipal de Educação.

17.3.2 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o fornecedor ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em <https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF>, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com este Ente ou com uma de suas entidades.

17.3.3 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

17.6.1 – A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital,

sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.9 – Nos casos em que a execução do contrato importar na exclusão do regime do SIMPLES Nacional, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato, no prazo previsto no art. 30, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

17.10 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados/bens fornecidos.

17.11 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à a Secretaria Municipal de Educação.

17.12 – Em conformidade com o artigo 18 do Decreto Rio nº 51629 de 9 de novembro de 2022 e eventuais alterações posteriores, a gestão contratual do(s) instrumento(s) originado(s) pelo presente certame deverá ser realizada por pelo menos 1 agente público designado e a fiscalização deve ser realizada por pelo menos 2 (dois) agentes públicos designados.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será mensal, em até 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e obedecido o disposto na legislação.

18.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

18.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição dos serviços prestados/bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

18.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no item anterior sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

18.3 – No caso de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VI.

18.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

18.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

18.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

18.7 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.¹

19. REAJUSTE

19.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

19.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

¹ No ato da contratação, a empresa deverá possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A, nos termos da Portaria FP/SUBEX/SUPTM N° 06 de 31 de agosto de 2022.

I_o = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

P_o = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

19.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.

20.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

20.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

20.3.1 – 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

20.3.2 - 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

20.3.3 - Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

20.3.4 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

20.3.5 – 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

20.3.6 – 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.3.7 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.8 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

20.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

20.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

20.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.9 – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. FORO

21.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

22.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Educação.

22.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

22.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Quadro Estimativo de Valores
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo V	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VI	Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho
Anexo VII	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal 19.381/2001 e ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo VIII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo IX	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo X	Declaração ME/EPP

22.6 – Este Edital contém 163 (cento e sessenta e três páginas) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

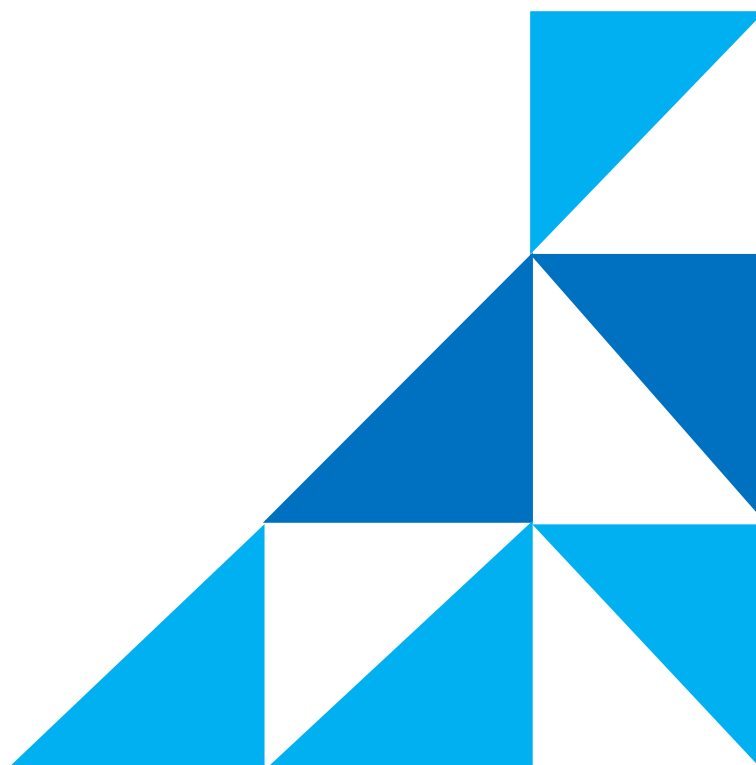
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR PORTÁTIL PARA CADEIRA DE RODAS, DO TIPO ESCALADOR DE ESCADAS

SETEMBRO/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em **manutenção preventiva e corretiva de elevadores portáteis para cadeiras de rodas, tipo escalador de escadas**, com fornecimento de peças, componentes e mão de obra, a ser executada nas Unidades Escolares e no Instituto Municipal Helena Antipoff, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação equipada com o referido aparelho, bem como nas novas Unidades a serem incorporadas à Rede Municipal de Ensino e naquelas que venham a receber elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da futura contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, emerge pela necessidade de garantir a acessibilidade, mobilidade e segurança dos cidadãos que transitam pelas unidades escolares municipais da Cidade do Rio de Janeiro sob a gerência da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

LOTES	ITENS	U.A.	QUANTIDADE DE ELEVADORES	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO	U/S	QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES
I	1	1ª CRE	6	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	un	6
	2	1ª CRE		2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24
II	3	2ª CRE	1	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	un	1
	4	2ª CRE		2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24
III	5	3ª CRE	4	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção	un	4



					corretiva inicial		
	6	3ª CRE		2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24
IV	7	4ª CRE	1	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	un	1
	8	4ª CRE		2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24
V	9	5ª CRE	4	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	un	4
	10	5ª CRE		2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24
VI	11	8ª CRE	4	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	un	4
	12	8ª CRE		2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24
VII	13	9ª CRE	2	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	un	2



	14	9ªCRE		2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24
VIII	15	10ªCRE	2	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	un	2
	16	10ªCRE		2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24
IX	17	2ª CRE	1	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24
X	18	4ªCRE	2	2431.16.0003-13	STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24
XI	19	5ªCRE	2	2431.16.0003-13	STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24
XII	20	6ªCRE	2	2431.16.0003-13	STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24
XIII	21	8ªCRE	1	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24
XIV	22	9ªCRE	1	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24
XV	23	IHA	1	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24



1.2.1 A futura contratação está organizada da seguinte forma:

1.2.1.1. Lotes I ao VIII: aparelhos restauráveis, ou seja, aqueles que necessitam ser reparados inicialmente para ficarem em plenas condições de uso, cujos serviços são manutenção corretiva imediata, corretiva conforme necessidade no decorrer do contrato e a preventiva mensal. A prestação de todos os serviços prevê fornecimento das peças, os materiais e mão de obra inerentes.

1.2.1.2. Lotes IX ao XV: aparelhos que se encontram operantes e necessitam da manutenção preventiva mensal e corretiva conforme necessidade no decorrer do contrato. A prestação de todos os serviços prevê fornecimento das peças, os materiais e mão de obra inerentes.

1.3. O objeto da contratação se refere a contratação de uma empresa especialista em serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores **portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, com fornecimento de peças e componentes de quaisquer naturezas**, e mão de obra, a ser executada nas Unidades Escolares e no Instituto Municipal Helena Antipoff, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sem dedicação exclusiva.

1.4. É imprescindível manter os elevadores, objeto da contratação, sempre em bom funcionamento, proporcionando segurança e acessibilidade a todos os usuários, posto que a ausência de manutenção pode causar a sua perda ou inoperância e ocasionar em riscos para os usuários.

1.5. Cabe ainda registrar que é fundamental a manutenção das condições de acessibilidade a todos os usuários, haja vista existir, nas unidades em tela, alunos público-alvo da educação especial matriculados e, a paralisação do serviço, acarretaria prejuízo às suas rotinas escolares, uma vez que impediria o acesso às dependências das Unidades Escolares.

1.6. A manutenção dos elevadores é essencial para garantir a acessibilidade às unidades escolares e o cumprimento da legislação vigente, evitando prejuízos ao atendimento de estudantes público da educação especial como a paralisação dos elevadores.

1.7. Equipamentos de alta capacidade frequentemente requerem peças e insumos específicos, que não são facilmente encontrados no mercado comum. Uma empresa especializada terá acesso a fornecedores específicos e poderá garantir a disponibilidade dessas peças de reposição, além de utilizar insumos de qualidade adequada para manter o desempenho dos equipamentos. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

1.8. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, com fornecimento de peças e insumos, justifica-se diante da necessidade de:



1.8.1. Garantir a operacionalidade contínua desses elevadores tendo em vista o uso frequente e a realização de atividades que requerem um ambiente acessível e seguro;

1.8.2. Garantir a manutenção e conservação desses elevadores, dentro das normas de manutenção estabelecidas pela ABNT, proporcionando a prevenção de riscos à saúde dos alunos, garantindo que todos os aspectos de segurança sejam atendidos, minimizando potenciais acidentes;

1.8.3. Prolongar a vida útil dos equipamentos, com execução regular de inspeções, limpezas e ajustes contribuindo para prevenir falhas prematuras e prolongar a eficiência dos equipamentos, resultando em economia a longo prazo para a instituição;

1.8.4. Assegurar a continuidade da execução das atividades-fim da Secretaria Municipal de Educação, permitindo que a equipe escolar se concentre nas atividades educacionais centrais, enquanto os profissionais da empresa especializada cuidam dos aspectos técnicos e operacionais relacionados aos elevadores;

1.8.5. Dispor de equipamentos e ferramentas para a execução desses serviços de manutenção e conservação, bem como mão de obra especializada, uma vez que não há, no quadro de servidores da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, equipe habilitada e capacitada para a execução do serviço a ser contratado, sendo imperativo cumprir com os normativos legais, primando pela segurança na edificação vinculada à Rede Municipal de Ensino detentora tais equipamentos.

1.9. Apesar de previsto na futura contratação, a manutenção preventiva adequada reduz os custos de manutenção corretiva, já que previne desgastes precoces que podem gerar reparos emergenciais e substituições de peças devido a falhas não detectadas anteriormente.

1.10. O objeto da futura contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado para fins de aplicação do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.11. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

1.12. Considerando que os elevadores, objeto deste Estudo, são portáteis, portanto, passíveis de empréstimos e que, os alunos matriculados na Rede circulam de uma unidade escolar para outra por razões inerentes à família, é fundamental que a manutenção desses equipamentos seja realizada na unidade escolar previamente indicada pela Coordenadoria Regional de Educação (CRE). Para garantir um fluxo adequado e eficiente, a empresa deverá agendar a visita para manutenção junto à CRE,



de modo a alinhar a localização exata dos equipamentos e atender às necessidades de cada unidade.

1.13. As especificações dos equipamentos estão relacionadas no anexo III e os telefones das Coordenadorias Regionais de Educação e Unidade Administrativa, no Anexo I.

1.14. As quantidades estimadas constam no item 1.2, as descrições e demais discriminações, estão detalhadas anexo III deste Termo de Referência, e foram obtidas com base no levantamento efetuado no Estudo Técnico Preliminar, junto às Gerências de Educação e Gerências de Infraestrutura e Logística das Coordenadorias Regionais de Educação – E/CRE/GIL.

1.15. Conforme informações técnicas do laudos constantes no anexo II deste TR, 10 (dez) desses elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas encontram-se em funcionamento e 24 (vinte e quatro) precisam de adequações para que voltem a operar.

1.16. No que tange aos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas que se encontram em condições de uso e/ou reparo, a futura contratada será responsável pela realização da manutenção preventiva e corretiva, inclusive com a reposição de peças, desses elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas.

1.17. Mediante aos laudos que constam no Anexo II, verifica-se a necessidade de reparo de parte dos equipamentos em questão. Desta forma, será necessária a aquisição de peças para conserto desses Aparelhos de Transporte. Sendo assim, consideramos mais vantajoso e economicamente equilibrado que a futura CONTRATADA seja responsável por fornecer as peças e a mão de obra para o conserto dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo SME-PRO-2024/66759.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Imediatamente, no ato da Assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE:

3.1.1. O Cronograma prévio de Execução da Manutenção Corretiva Inicial, Manutenção Preventiva e o Plano de Manutenção Preventiva Mensal, contendo a rotina básica de conservação:



- 3.1.1.1. Lubrificação
- 3.1.1.2. Limpeza Geral
- 3.1.1.3. Verificação das condições de funcionamento e segurança
- 3.1.1.4. Realização de regulagens e ajustamentos

3.1.2. Material instrutivo, quanto às precauções e providências básicas a serem tomadas em caso de defeito ou paralisação do elevador em questão.

3.2. A CONTRATADA deve verificar, no ato da entrada em operação, os elevadores que estiverem sendo executados, o nível de desgaste de peças e itens, e monitorar anualmente a sua evolução, além de emitir Relatório de Inspeção Anual (RIA) a cada 12 (doze) meses, conforme disposto nos termos da Lei nº 2.743/99.

3.3. Aqueles Aparelhos de Transporte para cadeira de rodas que possuem o laudo com a possibilidade de repará-los deverão passar imediatamente pela manutenção corretiva para ficar em pleno funcionamento dentro de 30 dias após a assinatura do contrato.

3.4. Os serviços a serem prestados são classificados como uma prestação de serviço comum, não engloba mão de obra preponderante, de natureza continuada (manutenção preventiva mensal) que se faz necessário para assegurar a segurança dos alunos e a integridade dos elevadores, e sob demanda (manutenção corretiva), conforme solicitação descrita na Ordem de Execução de Serviço (OES).

3.5. Apresentar anualmente, para as CREs e Unidades cujo serviço estiver sendo executado, o Relatório de Inspeção – RIA (Relatório de Inspeção Anual), conforme disposto nos termos da Lei nº 2.743/99, em seus Artigos 69 e 71º. Sendo o primeiro RIA entregue em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

3.6. Declarar estar em conformidade com todas as Obrigações previstas no Art. 82 da Lei 2.743/99, sobretudo quanto a Listagem das peças essenciais à execução dos serviços de manutenção, garantindo o menor tempo possível de interrupção do tráfego dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, em caso de pane.

3.7. Providenciar imediata fixação das PLACAS obrigatórias nos equipamentos:
a) da empresa – com os contatos de atendimento de emergência, diurna e noturna, se houver;
b) das Características – carga, peso, e demais dados que se fizerem necessários; em todos os elevadores, em conformidade com a Lei 2.743/99, ou aquelas que venham a ser exigidas em Leis e Normas Complementares.

3.8. As instruções do uso de cada elevador, escritas, previamente aprovadas pelo órgão municipal competente, sobre o comportamento a ser adotado nos casos de interrupções do funcionamento ou defeito e sobre as precauções de segurança devem ser disponibilizados em até 30 dias após o início da operação.

3.9. Gerar números de PROTOCOLO de atendimento e emitir, junto com a documentação da execução dos serviços de atendimento programado, preventivo ou



corretivo, e emergencial, o relatório com os números de protocolos gerados, contendo, obrigatória e individualmente as seguintes informações:

- 3.9.1. local do atendimento (endereço)
- 3.9.2. dia e horário do chamado
- 3.9.3. tipo de problema ocorrido
- 3.9.4. identificação do solicitante
- 3.9.5. passageiro preso
- 3.9.6. hora e data da conclusão do atendimento
- 3.9.7. a necessidade de substituição de peça
- 3.9.8. nome do profissional designado para o atendimento

3.10. Entende-se por conservação de aparelhos de transporte, a sua permanência em perfeito estado de funcionamento e segurança, o disposto no Art. 41 da Lei nº 2.743/99, detalhado em seu Parágrafo Único;

3.11. Com base no Art. 42 da Lei supramencionada, a conservação de um aparelho de transporte abrange os serviços de consertos, de reparos e de reformas, permitindo-se a substituição, reposição ou modernização de componentes. Ou seja, manutenção preventiva, análise de vazamentos e consumo elétrico, lubrificação, ajustes, (re)apertos, regulagens, testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, encurtamento de cabos, verificação de contatos e, prioritariamente, de todos os itens segurança, funcionamento dos comandos e botoeiras, à substituição de peças, sejam mecânicas, elétricas, eletroeletrônicas e ou digitais – o que houver – troca de óleo, com descarte de peças e demais resíduos, em observância às legislações e responsabilidades ambientais, ao atendimento emergencial em caso de passageiro preso por qualquer motivação, bem como todo o material consumível necessário para a execução do serviço e a limpeza dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas.

3.12. Para o fim da futura contratação, a prestação dos serviços de manutenção compreenderá as ações preventivas e corretivas, para as quais deverão ser utilizadas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade.

3.13. A manutenção preventiva e corretiva incluirá toda a mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, bem como o descarte ambientalmente correto, das embalagens, óleos e correlatos (Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005), peças e demais resíduos.

3.14. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, objetivando a realização das ações com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos da futura contratada, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a LICITANTE deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores de reincidências, sob pena de sofrer as sanções contratuais previstas na legislação pertinente, previstas no Índice de Medição de Resultados e respectivo Boletim de Desempenho, em até 48 horas após a reincidência do defeito.



3.15. Em cada manutenção, a contratada utilizará técnicos com ferramental próprio e devidamente capacitado, adequado aos serviços prestados, fornecendo boletim mensal contendo informações sobre os serviços executados durante a manutenção, devidamente atestado pela fiscalização e/ou servidor responsável nas Unidades e o E/IHA.

3.16. A CONTRATADA deverá manter um registro de **CONTROLE DE VISITAS DE CONSERVAÇÃO** de rotina ou dos reparos corretivos ou preventivos, dos chamados, das vistorias de inspetores ou supervisores, das visitas do Responsável Técnico e das vistorias da fiscalização municipal, inclusive as relativas à inspeção anual, conforme disposto na NR - Lei Nº 3.417 de 27 de junho de 2002, **PERMANENTEMENTE ATUALIZADO**, e fornecer o respectivo registro digital aos Gestores e Fiscais Técnicos.

3.16.1. A CONTRATADA deve apresentar ao servidor lotado, designado para acompanhar a substituição de peças, a marca de conformidade fornecido pela ABNT e demais documentos que comprovem ser peça nova, não recondicionada.

3.16.2. As peças e itens de quaisquer naturezas devem ser apresentadas em sua embalagem original, e abertas na presença do servidor designado para acompanhar a execução do serviço.

3.17. A empresa prestadora dos serviços deverá efetuar a completa limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços, bem como realizar a sinalização ou isolamento durante a execução das ações de manutenção, caso seja necessário.

3.18. Da Manutenção Preventiva:

3.18.1. As empresas Licitantes que, porventura, venham a ser contratadas, devem executar imediata conservação preventiva dos Aparelhos de Transporte (NR - LEI Nº 3.417 DE 27 DE JUNHO DE 2002.), conforme versa no Art. 47 da Lei 2.743/99, devendo, preliminarmente, agendar o serviço.

3.18.2. Os serviços mensais de manutenção preventiva devem obedecer a um calendário periódico, podendo ser alterado, desde que previamente agendado com a fiscalização, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da última execução.

3.18.3. Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e/ou falhas de funcionamento dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos elevadores;

3.18.4. A CONTRATADA deverá seguir as instruções dos fabricantes de modo a oferecer uma boa operação com economia de energia, segurança e conforto;



SMEPRO202466759V02

3.18.5. Mensalmente, realização de lubrificação, limpeza, testes, ajustes, calibrações e/ou regulagens que se fizerem necessárias em todos os componentes elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, digitais, eletromecânicos, mecânicos e hidráulicos, e verificação das condições operacionais dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, análise de vazamentos, dando prioridade às condições dos itens de segurança, definidos no Art. 69º da Lei 2.743/99 e conforme Normas ABNT.

3.18.6. Verificar o nível de óleo dos motores, completando-o sempre que necessário e, quando ocorrer, corrigir eventuais vazamentos.

3.18.6.1. Sempre que necessário, em conformidade com o manual do fabricante dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, promover a troca integral do óleo, registrando a data e a previsão da troca seguinte em local próprio e visível, na casa de máquinas da Unidade.

3.18.7. A Manutenção de rotina que deverá ser realizada em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, devendo ser executada de acordo com um planejamento previamente feito em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento às chamadas, a fim de assegurar o pleno funcionamento e a segurança do aparelho de transporte.

3.18.8. Inspeção sumária do aparelho de segurança e verificação do funcionamento do equipamento com análise dos itens que compõem a máquina, identificando desgastes de componentes necessários ao funcionamento do equipamento, evitando, de forma preventiva, a sua paralização.

3.18.9. Limpeza geral e a lubrificação de todos os equipamentos, que deverão ser mantidos limpos, ajustados, livres de poeira e sem vestígios aparentes de óleo ou graxa;

3.18.10. Verificação das condições de funcionamento, segurança, realização de regulagem e ajustamentos:

3.18.10.1. Mecânico encarregado da conservação quando observar situação que possa ameaçar a segurança do usuário deverá imediatamente paralisar o equipamento e comunicar o fato à empresa contratada e à administração;

3.18.10.2. A cada execução da manutenção preventiva deverá ser feita, obrigatoriamente, uma inspeção sumária do equipamento para verificação das correias específicas, das engrenagens eletrônicas, amperagem, e voltagem das baterias, incluindo sua verificação e necessidades de substituições e trocas de peças que se fizerem necessários.

3.19. Da Manutenção Corretiva:



3.19.1. É destinada a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, recolocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e/ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT).

3.19.2. A CONTRATADA fornecerá, sem ônus adicional para a Contratante, TODAS AS PEÇAS que se fizerem necessárias para que os elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de forma a evitar seu sucateamento;

3.19.3. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, devendo ser realizada no horário de funcionamento das Unidades e Órgãos Vinculados - segunda a sexta-feira, das 7:30 às 17:30 ou até as 22:00, conforme o horário de funcionamento da Unidade.

3.19.4. Em casos de excepcionais, a fim de garantir a acessibilidade à comunidade escolar, os serviços podem ser executados nos finais de semana, desde que previamente justificada a necessidade pela empresa contratada e agendado com os gestores da Unidade e/ou com a Fiscalização.

3.19.5. Antes da execução dos serviços de manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato Relatório Técnico, descrevendo o defeito, bem como as possíveis causas do problema e os serviços a serem realizados. O serviço só poderá ser executado, após expressa autorização do fiscal do contrato

3.19.6. Quando houver manutenção corretiva com a respectiva troca de peças, o respectivo custo do serviço já estará incluso no valor da manutenção mensal do contrato, salvo os defeitos ocasionados por caso fortuito e/ou forças externas e eventos da natureza, como enchentes.

3.19.6.1. Os itens e peças substituídas devem ser destruídas, inutilizadas e/ou sucateadas pela CONTRATADA, evitando que sejam indevidamente reutilizadas e que venham a oferecer riscos, devendo descartá-las de acordo com as normas ambientais vigentes.

3.20. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações técnicas dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas.

3.20.1. Todas as peças e itens devem estar em conformidade com o disposto no Art. 14º da Lei 2.733/99, sobretudo com relação à marca de conformidade pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);



3.21. Não será admitido o emprego de componentes, materiais, peças de reposição e insumos reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/ elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) mesmo(s), sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

3.22. Para eventos de vandalismo ou mau uso, devem ser apuradas as devidas responsabilidades e compensados os danos ao erário público.

3.23. Para eventos relacionados às oscilações à rede elétrica, devidamente comprovados, a CONTRATADA fornecerá os subsídios técnicos necessários para a SME solicitar o ressarcimento, nos moldes do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, ou aquela que a venha a substituir, junto à Concessionária de Energia.

3.24. Dada a natureza de sua atividade fim, e possíveis prejuízos, primordialmente, aos alunos e servidores com problemas de locomoção, ocasionados pela interrupção do tráfego, a SME estipula que os atendimentos para a manutenção corretiva, sem passageiro preso, devam ser iniciados em até 2 (duas) horas, e estabelece:

3.24.1. Quando diagnosticada a necessidade de substituição de peças, esta deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.24.2. A prorrogação de prazo para substituição de peças deverá ser submetida à fiscalização do contrato, com as devidas justificativas e documentos comprobatórios que se façam necessários.

3.24.3. O não cumprimento dos prazos afetará o Índice de Medição de Resultado (IMR) do serviço prestado, o que não encerra a adoção de medidas administrativas, quando não-justificáveis.

3.24.4. Quaisquer situações que imponham limitações ao cumprimento dos prazos estabelecidos, devem ser submetidos para a avaliação da fiscalização.

3.25. ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS E RESGATES

3.25.1. Em casos com passageiro preso nos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, o atendimento deverá ser imediato, com início em até 30 (trinta) minutos, dada a urgência e o risco à integridade física dos usuários.

3.25.2. Não haverá **ônus adicional**, e os atendimentos emergenciais e de resgate devem ser exclusivamente executados pelos técnicos da CONTRATADA, em conformidade com a NBR 16083:2012, ou aquela que venha a substituí-la.

3.25.3. Quanto mais rápido for resgate, de forma segura e eficiente, menor a probabilidade de transtornos ao usuário, sobretudo aqueles que possuam problemas de saúde, como comorbidades, fobias e síndromes de quaisquer naturezas.



3.25.4. Em caso de reincidências de interrupção de tráfego por defeito/pane de mesma natureza em um elevador, a CONTRATADA deve realizar minuciosa inspeção de forma a garantir que o problema seja sanado.

3.25.4.1. Para mais de duas reincidências de defeito, a CONTRATADA deverá apresentar, em documento próprio, justificativa à CONTRATANTE, contendo o motivo do defeito/pane, a situação provocada, informar se houve passageiro preso, quais as medidas adotadas para correção e as eventuais justificativas, se for o caso, da não solução do problema, sob pena de adoção de medidas visando a aplicação das sanções contratuais previstas na legislação pertinente, no Índice de Medição de Resultados e respectivo Boletim de Desempenho (anexo VII), em até 48 (quarenta e oito) horas após a reincidência do defeito.

3.26. GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.26.1. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá usar peças e componentes novos, devidamente homologadas e com a marca de conformidade pela ABNT, com qualidade igual ou superior àquelas que serão substituídas.

3.26.1.1. A CONTRATADA deverá assumir garantia mínima de 90 (noventa) dias por todos os serviços e peças fornecidas.

3.26.2. A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, defeitos da matéria-prima, de fabricação, de montagem, entre outros.

3.26.3. As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Em situações excepcionais como, por exemplo, em caso de elevador de fabricação descontinuada, serão admitidos produtos similares, desde que atendam às necessidades a que se destinam, garantindo os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização da SME, que, ao seu exclusivo critério, poderá realizar consultas ao projeto executivo, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios reconhecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A(s) CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

4.2 A licitante deve ser especializada e devidamente habilitada pelos órgãos controladores e fiscalizadores para a prestação de serviços de manutenção de elevadores.



4.3 A licitante que gerencia a manutenção preventiva e corretiva de elevadores, incluindo o fornecimento e aplicação de peças, devem observar e cumprir todas as condições previstas neste TR, e no ETP que o originou.

4.4 A execução dos serviços obedecerá aos critérios dispostos nos seguintes documentos:

4.4.1. Normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

4.4.2. Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

4.4.2.1. NBR16858 fornece uma metodologia para melhorar a segurança de elevadores existentes com o objetivo de atingir um nível de segurança equivalente ao de um elevador recém-instalado conforme a NBR16858-1. Ela especifica os requisitos de segurança para instalação permanente de novos elevadores de passageiros ou passageiros e cargas, com acionamento por tração ou acionamento hidráulico, servindo níveis de pavimento determinados, tendo um carro projetado para o transporte de pessoas ou pessoas e cargas, suspenso por cabos ou pistões e movendo-se entre guias inclinadas não mais que 15° em relação à vertical;

4.4.2.2. NBR16858-2 DE 07/2020 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;

4.4.2.3. NBR-16858-3 estabelece os requisitos para o acesso e uso seguros e independentes de elevadores por uma ampla faixa de pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

4.4.2.4. NBR16858-7 DE 05/2022 - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes;

4.4.2.5. ABNT NBR NM 313: 2008 – Elevadores de passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

4.4.2.6. ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção. As normas vigentes exigem a contratação de manutenção de elevadores e plataformas. A norma ABNT NBR 16083, estabelece em seu subitem 4.1 que as instalações de elevadores devem "ser mantidas em boas condições de funcionamento, de acordo com as instruções do instalador. Para este efeito, manutenção regular da instalação deve ser realizada, para garantir, em particular, a segurança da instalação". Referente a plataformas elevatórias a Norma ABNT NBR 9386-1, estabelece que "a plataforma de elevação e seus acessórios sejam mantidos em bom estado de



funcionamento, para tanto, convém que seja executada a manutenção regular";

4.4.2.7. ABNT NBR 5462- Confiabilidade e manutenibilidade;

4.4.2.8. ABNT NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

4.4.2.9. NBR 5.419-3 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

4.4.2.10. ABNT ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade;

4.4.3. Normas Regulamentadoras:

4.4.3.1. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estabelecida na Portaria SIT nº 787, de 29 de novembro de 2018;

4.4.3.2. NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade, que estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, atualizada pela Portaria MTE n.º 598, de 07 de dezembro de 2004);

4.4.3.3. Prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

4.4.3.4. Todas as obrigações legais previstas na Lei Ordinária nº 2.743 de 07 de janeiro de 1999 e todas aquelas que venham a complementá-la ou substituí-la posteriormente;

4.4.3.5. Considerando que a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece em seu artigo 11 que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" e que ainda estabelece no inciso III do parágrafo único do referido artigo que "pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei";

4.4.3.6. A Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015, estabelece em seu artigo 46 que "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso";



4.4.3.7. Todas as disposições contidas na Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e Lei n.º 13.146 de 6 de julho de 2015, que estabelecem normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

4.4.3.8. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro não possui em seu quadro funcional pessoa/equipe qualificada, treinada para tais atividades, sendo obrigação manter os equipamentos em pleno funcionamento com segurança, garantindo a mobilidade de servidores, alunos e cidadãos que utilizam os prédios das unidades escolares e administrativas da Rede, necessita contratar empresa especializada na prestação destes serviços, justificando assim, mais uma vez a viabilidade da despesa a ser realizada.

4.5. Para atender aos pressupostos da futura contratação identifica-se, como requisitos necessários:

4.5.1. A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores portáteis de cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, para acoplar cadeira de rodas.

4.5.2. A empresa licitante deverá apresentar Atestado ou Certidão de Responsabilidade Técnica do(s) responsável(is) técnico(s) emitido pelo CREA para o profissional de nível superior em Engenharia Mecânica, devidamente registrado, pertencente ao quadro de funcionários da empresa licitante, comprovando vínculo através da cópia da CTPS ou Ficha de Registro do Empregado ou cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa (no caso de sócio ou diretor), que demonstrem ter prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

4.5.3. A empresa licitante deve apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em seu nome, dentro do prazo de validade onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA.

4.5.4. A contratação em voga requer a reposição de peças devendo ser confiada à(s) empresa(s) conservadoras legalmente(s) habilitada(s) e credenciada(s) no órgão municipal competente – Gerência de Engenharia Mecânica - RIOLUZ/PRE/DTP/GEM, conforme versa no art. 45 da Lei 2.743/99, ou aquele que a venha a substituir.

4.6. São requisitos da qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor do serviço:

4.6.1. Prova de registro na entidade de fiscalização competente.

4.6.2. Comprovação da documentação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



4.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrando a saúde financeira da empresa.

4.6.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.6.5. Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.6.6. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação.

4.6.7. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.6.8. Considerar-se-á pertinente com o objeto da licitação os atestados que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços manutenção de elevadores.

4.6.9. Atestado de Capacidade Técnica, devidamente certificado pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprovando ter o Licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação previsto no Termo de Referência a ser elaborado;

4.6.10. Serão aceitos atestados que comprovem experiência em manutenção de elevadores, preferencialmente com equipamentos similares ao objeto desta contratação, compatíveis em escopo, complexidade e volume.

4.6.11. A empresa licitante deverá comprovar atender todas as exigências previstas na legislação pertinente quanto à manutenção de pessoal devidamente qualificado, com seus respectivos cursos atendendo as normas de segurança.

4.7. As empresas potencialmente candidatas ao certame, que gerenciam a manutenção preventiva e corretiva de elevadores especiais para cadeirantes, incluindo o fornecimento e aplicação de peças, deve observar e cumprir todas as condições previstas neste TR, bem como demais documentos preliminares.

4.8. A contratada deverá ter prestado declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.



4.9. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

4.10. A licitante interessada poderá realizar visita técnica aos locais da prestação do serviço. As empresas deverão agendar a visita junto às Coordenadorias Regionais de Educação, através dos contatos telefônicos e e-mails apresentados no Anexo I.

4.11. Ressalta-se que a visita técnica será facultativa. A participação no certame independe da realização da visita, não podendo ser utilizada como critério de desclassificação.

4.12. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

4.13. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.14. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

4.14.1. Os padrões mínimos de qualidade esperados pela CONTRATANTE consistem no cumprimento integral:

4.14.1.1. Do disposto na DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO deste Termo de Referência

4.14.1.2. Nos PRAZOS ESTABELECIDOS para manutenção preventiva, corretiva e atendimento de emergência.

4.14.1.3. No REGISTRO fiel e sempre atualizado do Controle de Visitas.

4.14.1.4. No envio de Toda a DOCUMENTAÇÃO – Ordens de Serviço atestadas, Relatórios de Visita e Protocolos, Nota Fiscal, demais documentações pertinentes e necessárias para a atestação e liquidação dos serviços.

4.14.1.5. Não haver reincidências de panes/defeitos nos elevadores.

4.14.1.6. Tráfego com Qualidade e conforto nos elevadores.

4.15. VISITA PRÉVIA

4.15.1. Entendendo que as principais características dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva constam resumidas, e que a descrição mencionada no anexo III não é exaustiva, sugere-se que as empresas interessadas agendem vistoria prévia às Unidades junto às CRES e Unidade Administrativa, que compõem o(s) Lote(s) ao(s) qual(is) pretendem concorrer,



para que obtenham detalhes mais específicos sobre as condições dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas.

4.15.2. As licitantes interessadas em realizar a visita técnica devem solicitar o agendamento ao Instituto Municipal Helena Antipoff (E/IHA) e às CREs, através dos contatos telefônicos e e-mails apresentados no Anexo I;

4.15.3. O E/IHA fornecerá o Termo de Visita, anexo IV do Termo de Referência, que deverá ser apresentado pelo Licitante nas Unidades que visitar;

4.15.4. O horário das visitas, para que não atrapalhe a rotina escolar, deverá ser entre 8h e 16h;

4.15.5. O acesso do técnico ou responsável da empresa licitante às Unidades Escolares e demais órgãos vinculados à SME está franqueado à apresentação do Termo de Visita, devidamente assinado por servidor do E/IHA;

4.15.6. Ao término da visita, o responsável técnico ou representante da empresa licitante deve solicitar a aposição da assinatura de um representante do Corpo diretivo da Unidade, validando a vistoria;

4.15.7. O Termo de visita assinado por responsável ou representante da equipe diretiva da Unidade visitada, deve ser remetido ao E/IHA ou à CRE, através do e-mail, conforme descrito no Anexo I;

4.15.8. Na visita técnica, a Licitante deverá fazer todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

4.15.9. O representante da licitante deve atentar quanto às condutas compatíveis ao ambiente escolar, e ao que segue:

4.14.9.1. Evitar que a vistoria técnica exceda o horário previamente estipulado, salvo quando a respectiva Unidade funcionar no terceiro turno.

4.14.9.2. Observar o disposto no Art. 1º da Lei Ordinária 2.771 de 1999 – proibido fumar ou portar cigarro nas creches, maternais e jardins de infância – e nos dispositivos legais complementares, acerca do tabagismo em ambientes coletivos.

4.15.10. Diante da faculdade de realização da vistoria, a licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.



4.15.11. Possíveis incorreções, omissões, falhas ou indefinições das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços contratados. Considerar-se-á inapelavelmente, a Contratada como amplamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa execução do objeto.

4.16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.16.1. A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de plataformas de acessibilidade, quando couber.

4.16.2. O descarte de peças deve obedecer aos dispositivos legais previstos, quanto à reciclagem e/ou descarte controlado de resíduos que representem qualquer grau de risco para o meio ambiente (Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005).

4.16.3. Descarte adequado de materiais tóxicos, como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

4.16.4. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.16.5. As peças descartadas para reciclagem devem ser inutilizadas, conforme previsto na legislação vigente, sempre que possível, direcionando as peças para cooperativas de catadores devidamente legalizadas e presentes nesta Cidade.

4.16.6. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no seu armazenamento e transporte.

4.16.7. Utilizar veículos com baixa emissão de gases poluentes, preservando as suas boas condições de funcionamento, devidamente revisados e regulados, de forma a garantir a segurança no trânsito e os compromissos ambientais da Cidade frente ao Aquecimento Global.

4.16.8. Os serviços devem ser planejados e executados, visando à economia desde as rotas de manutenção, logística de peças, até a operacionalização nos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas dos imóveis da SME, com foco na redução do consumo de água, energia, combustível e, consequentemente, da emissão dos GEE (Gases do Efeito Estufa).

4.16.9. Nas atividades relacionadas com a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo



escalador de escadas, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.

4.16.10. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.16.10.1. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.16.10.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.16.10.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

4.16.10.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, estimulando e fortalecendo a geração de empregos verdes;

4.16.10.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.16.10.6. Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

4.17. SUBCONTRATAÇÃO

4.17.1. É **VEDADA** a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.17.2. A subcontratação somente será admitida em situações excepcionais e devidamente justificadas pela CONTRATADA, previamente submetidas e autorizadas pela CONTRATANTE, quando houver necessidade de:

4.17.2.1. avaliação por parte de fabricante específico de uma peça, componente ou de todo o conjunto.

4.17.2.2. avaliação específica de conjuntos digitais, que demandem mão de obra específica e qualificada para esta finalidade.



4.17.2.3. serviços de adequação civis, torneiro mecânico ou rebobinamento de motores elétricos.

4.17.2.4. serviços de adequações nas casas de máquina e poço, como instalação de básculas, reposição de seus vidros, por exemplo.

4.17.2.5. fretes para atender a logística de fornecimento de peças e insumos necessários à manutenção corretiva.

4.17.3. A subcontratação está restrita às atividades acessórias, que não interferem diretamente no funcionamento e operação dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas.

4.17.4. Em qualquer hipótese, a subcontratação ou terceirização de quaisquer atividades ensejarão em compromisso direto destas com a Administração CONTRATANTE, sendo as responsabilidades cíveis, tributárias, remuneratórias e trabalhistas inteiramente atribuídas à CONTRATADA;

4.17.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.17.6. Conforme § 3º do Art. 122 da Lei 14.233/21, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.17.7. Nos Termos do §3º do Art. 122 da Lei 14.233/21, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução imediata do serviço se dará nas Unidades em que estiverem localizados os elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas.

5.2. A mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e de emergência descritos no subitem 1.2 deste Termo de Referência, para garantir o pleno funcionamento dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, incluindo as trocas de



peças, materiais ou equipamentos, toda a logística necessária para a sua plena execução ficará a cargo da CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA fornecerá serviços de manutenção preventiva e corretiva que se fizer necessário, com a SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS e TODOS OS DEMAIS INSUMOS para garantir o funcionamento pleno nos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas.

5.4. A CONTRATADA deve realizar minuciosa inspeção nos itens de segurança – freios, cabos, limitador de velocidade – dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas.

5.5. As peças e itens que forem necessárias a substituição deverão ter como referência as características básicas dos equipamentos existentes ou, em caso de equipamentos descontinuados, somente poderão ser aplicados aqueles que tenham prévia aprovação do órgão competente – Gerência de Engenharia Mecânica - RIOLUZ/PRE/DTP/GEM, e condições técnicas de manter o funcionamento com segurança, conforto e eficiência.

5.6. A CONTRATADA deverá manter o local de guarda e operação dos equipamentos limpo, organizado e livre de materiais residuais oriundos das manutenções realizadas.

5.7. A CONTRATADA deve COMUNICAR quaisquer irregularidades existentes nos equipamentos, como infiltrações e bacias quebradas na casa de máquinas, à DIREÇÃO da Unidade e à FISCALIZAÇÃO, por escrito, para as providências imediatas.

5.8. A Conservação de Rotina deve conter:

5.8.1. LUBRIFICAÇÃO, nas quantidades adequadas:

5.8.1.1. Os cabos de suspensão, de acordo com as recomendações do fabricante.

5.8.1.2. As Guias, sem interferir com a capacidade de atuação dos mordentes dos freios de segurança.

5.8.1.3. Avaliar o estado das guias, imediatamente no início da operação, usando-se, se necessário, solventes adequados para remover o excesso de lubrificantes, sujeiras e materiais estranhos.

5.8.1.4. Excetuam-se casos de elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas equipados com sistemas que dispensem lubrificação;

5.8.1.5. Nível de óleo dos amortecedores a óleo deverá ser mensalmente verificado e recomposto com o tipo de óleo adequado.

5.8.1.6. Os contatos e relés deverão ser mantidos limpos, evitando-se ferrugem, depósito de poeira ou sujeira;



5.8.1.7. Os freios de segurança e respectivos dispositivos de acionamento deverão ser mantidos limpos e livres de ferrugem e sujeira, lubrificados com regularidade.

5.8.2. LIMPEZA EM GERAL:

5.8.2.1. A caixa, principalmente junto às portas dos pavimentos, e o poço devem ser mantidos limpos e livres de sujeira, de entulhos, não podendo ser utilizados como depósito de qualquer material. Qualquer acúmulo de água no poço deve ser eliminado;

5.8.2.2. A casa de máquinas e a casa de polias devem ser mantidas limpas e livres de óleo ou graxa;

5.8.2.3. A parte superior externa da cabine do Aparelho de Transporte deve ser mantida limpa, não sendo permitida sua utilização como depósito de qualquer material;

5.8.2.4. Todos os dispositivos de comando e controle do Aparelho de Transporte, devem ser mantidos limpos e livres de poeira, óleo ou graxa.

5.8.3. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA, REGULAGENS E AJUSTAMENTOS:

5.8.3.1. Quando for identificada qualquer situação anormal que afete o funcionamento, o mecânico deve, prontamente, acionar os setores responsáveis da CONTRATADA e comunicar a equipe da DIREÇÃO da Unidade e à FISCALIZAÇÃO.

5.8.3.2. O mecânico encarregado da conservação, quando observar situação que possa ameaçar a segurança do usuário do Aparelho de Transporte, deve, imediatamente, paralisar o elevador e comunicar o fato à equipe à CONTRATADA, à equipe da DIREÇÃO da Unidade e à Fiscalização.

5.8.3.3. Nenhum dispositivo de segurança pode ser desligado ou tornado inoperante, exceto para realização de testes ou inspeções, devendo ser colocado em operação quando terminados.

5.8.3.4. Os mecânicos, quando efetuando a conservação de rotina, podem, eventualmente, efetuar serviços correspondentes à conservação corretiva ou preventiva mencionadas, desde que devidamente capacitados para executar esses serviços.



SMEPRO202466759V02

5.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.9.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidores especialmente designados para acompanhamento do Contrato, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021.

5.9.2. Fiscalizar a execução do contrato de forma imparcial, impessoal, presando pela moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade.

5.9.3. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, nos dias e horários especificados e previamente agendados.

5.9.4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste termo de referência.

5.9.5. Proporcionar condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e cláusulas estabelecidas.

5.9.6. Conferir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5.9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato, e os termos de sua proposta.

5.9.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

5.9.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, vícios ou atitudes negligentes constatadas durante a execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

5.9.10. Dar o aceite dos serviços prestados, apenas mediante atestação da Ordem de Execução do Serviço e Resultado do Boletim de Desempenho pelos servidores devidamente designados.

5.9.11. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, atestação e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

5.9.12. Efetuar o pagamento de acordo com os valores apresentados na proposta de preços e conforme condições deste Termo de Referência;

5.9.13. Solicitar a substituição do representante da CONTRATADA, caso este não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.



5.9.14. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares em caso de descumprimento total ou parcial dos termos previstos neste Termo de Referência.

5.9.15. Apurar, caso ocorra, as devidas responsabilidades por mau uso e vandalismo aos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas e adotar as medidas cabíveis para reparo do dano ou ressarcimento à municipalidade.

5.9.16. Acolher as Orientações da CONTRATADA e repassar ao setor competente quanto as medidas necessárias que devam ser adotadas para reparar imediatamente situações de infraestrutura que ofereçam ou representem qualquer fragilidade que afete o funcionamento dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, como infiltrações, recuperação de rebocos, substituição de janelas e básculas, reposição de vidros das básculas, de portas de acesso, pintura, iluminação do acesso à casa de máquinas, e demais adequações que não são de obrigação da CONTRATADA.

5.9.17. Para os elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas restauráveis, no início da execução do serviço, a CONTRATADA será responsável pela aquisição das peças relacionadas, que executará o serviço necessário para colocar os aparelhos em pleno funcionamento.

5.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.10.1. Declarar estar em conformidade com todas as Obrigações previstas no Art. 82 da Lei 2.743/99, sobretudo quanto a relação de peças essenciais à execução dos serviços de manutenção, garantindo o menor tempo possível de interrupção do tráfego dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, em caso de pane.

5.10.2. Apresentar, anualmente, o Relatório de Inspeção – RIA (Relatório de Inspeção Anual), conforme versa na Lei nº 2.743/99, em seus Artigos 69 e 71, sendo o primeiro RIA entregue em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.10.3. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefone de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e à sua vinculação funcional com a contratada, entre outros e, em hipótese de férias ou afastamento, informar os mesmos dados de seu substituto eventual.

5.10.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente



justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.10.3.2. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Notas Fiscais dos serviços prestados.

5.10.3.3. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.10.3.4. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do GESTOR DO CONTRATO ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

5.10.4. Prestar à CONTRATANTE as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados, quanto a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.10.5. Apresentar toda a documentação e relatórios previstos neste Termo de Referência, necessários para a Fiscalização e Gestão do Contrato.

5.10.6. Cumprir todos os prazos estabelecidos para atendimento às emergências, corretiva de interrupções de tráfego dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas.

5.10.7. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto.

5.10.8. Disponibilizar os documentos que comprovem a execução do serviço e a conformidade com as especificações do contrato: documentações trabalhistas e demais documentos necessários para a Fiscalização do Contrato e para a Liquidação.

5.10.9. Além de disponibilizar mão de obra, ferramentas, EPIs, veículos e demais equipamentos inerentes ao serviço a ser contratado, à CONTRATADA são imputadas as obrigações e responsabilidades:

5.10.9.1. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos às instalações e riscos à comunidade escolar, em consequência da execução dos trabalhos.



5.10.9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.10.9.3. Assumir inteiramente o custo de manutenção preventiva ou corretiva dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, seus veículos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços discriminados neste Termo de Referência.

5.10.9.4. Arcar com todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto deste Termo.

5.10.9.5. Responsabilizar-se pelas operações de transporte de material, ferramentais, equipamentos, insumos, carga e descarga de qualquer natureza, inerentes ao serviço contratado, assim como a sua guarda que, porventura, seja necessária à permanência em uma Unidade durante a execução do serviço.

5.10.9.6. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços.

5.10.9.7. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados, identificados com crachá com foto, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente e seguro dos serviços, em conformidade com as normas de segurança e determinações em vigor.

5.10.9.8. Prezar para que os funcionários envolvidos nos serviços obedeçam aos padrões de segurança preconizados pelas Normas de Segurança vigentes, manter atualizados os registros que atestem a avaliação e o controle de riscos no ambiente de trabalho.

5.10.10. A CONTRATADA deverá prover treinamento acerca da **Normas Regulamentadoras NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e NR-35 – Trabalho em Altura** aos profissionais responsáveis pela realização dos serviços do objeto contratado deste Termo de Referência. Os certificados deverão ser entregues antes do início da execução dos serviços, para a fiscalização do contrato.



5.10.11. Ressalte-se que os EPI são de uso estritamente pessoal, não podendo ser compartilhado entre os trabalhadores.

5.10.12. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para cada tipo de serviço a ser executado, enquadrando-se no que couber, com as normas de saúde, medicina e segurança do trabalho regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

5.10.13. A CONTRATADA fornecerá EPI gratuitamente a todos os seus trabalhadores, orientando sobre o uso e a sua conservação, observados as disposições legais vigentes. Os EPIs deverão ser substituídos sempre que estiverem danificados, não repassando estes custos para a CONTRATANTE.

5.10.14. A CONTRATADA fornecerá o material para isolamento ou delimitação de área, como fitas, cones, balizadores e ou sinalizadores, para garantir a segurança da comunidade escolar, durante a execução dos serviços.

5.10.15. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e outros materiais de segurança inerentes à execução das atividades, como escadas, andaimes, cordas de poliamida, trava-quedas, materiais de sinalização, entre outros que sejam necessários a execução de qualquer serviço contemplado no objeto deste Termo de Referência.

5.10.16. Orientar seus funcionários quanto ao disposto no Art. 1º da Lei Ordinária 2.771 de 1999 – proibido fumar ou portar cigarro nas creches, maternais e jardins de infância – e nos dispositivos legais complementares, acerca do tabagismo em ambientes coletivos.

5.10.17. Retirar imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, o empregado que não estiver prestando os serviços de acordo com as normas previstas neste termo, ou cujas atitudes e comportamentos não forem condizentes com o ambiente escolar.

5.10.18. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços, após apuração pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, das devidas responsabilidades.

5.10.19. Reparar ou corrigir em parte, às suas expensas, os serviços efetuados nos quais forem verificados vícios ou incorreções consequentes da execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O(s) contrato(s) oriundo(s) do processo de seleção do prestador de serviço terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.



6.2. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de IMPEDIMENTO que enseje na suspensão do contrato, por caso ou motivo de força maior, como ocorrido durante a Pandemia da COVID19, o prazo será devolvido no ato da sua renovação, desde que a contratada mantenha suas condições de habilitação junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores do serviço, salvo legislação que aponte outro horizonte.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A comissão de fiscalização deverá ser composta por representante(s) das E/CRE e do E/IHA.

6.6. O GESTOR ou os FISCAIS do contrato poderão convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. O GESTOR TÉCNICO do contrato CONVOCARÁ representante da empresa para receber CRONOGRAMA PRÉVIO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA e o PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, conforme previsto no item 3.1.1 deste Termo de Referência, e para adoção de providências iniciais, formalizando também os contatos dos stakeholders nomeados para a FISCALIZAÇÃO das E/CRE e do Nível Central da SME.

6.8. Após a assinatura do contrato, o GESTOR TÉCNICO convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados (IMR) e das sanções aplicáveis.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) FISCAIS do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

6.10. A GESTÃO DO CONTRATO e a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO caberão a servidores lotados no E/IHA e nas Gerência de Educação das Coordenadorias Regionais de Educação, cujas atribuições envolvem:

6.10.1. ORIENTAÇÃO dos FISCAIS REGIONAIS, quanto à execução do contrato;

6.10.2. ATESTAÇÃO do Boletim de Desempenho, junto com os FISCAIS REGIONAIS;

6.10.3. COMPILAR e UNIFICAR, em registro próprio, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de cada E/CRE, nos seus respectivos LOTES;



6.10.4. ASSEGURAR que todas as obrigações contidas neste Termo de Referência sejam integralmente cumpridas.

6.11. O E/IHA e as Gerência de Educação das Coordenadorias Regionais de Educação, designarão servidores para **FISCALIZAÇÃO REGIONAL**, responsáveis por acompanhar a EXECUÇÃO do serviço, cabendo:

6.11.1. Conferir os relatórios mensais de manutenção e as Ordens de Serviço devidamente atestadas pelas direções escolares;

6.11.2. Conferir se a manutenção preventiva está ocorrendo com a interstício máximo de 30 (trinta) dias;

6.11.3. Conferir reincidência de panes, nos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escador de escadas, sob sua fiscalização, e os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência;

6.11.4. Analisar o relatório mensal de Protocolos e os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência;

6.11.5. Compilar as informações recebidas da CONTRATADA e anotar as intercorrências ocorridas durante o mês, de modo que estas possam ser consolidadas durante o preenchimento do Boletim de Desempenho (ANEXO VII);

6.11.6. Comunicar a Contratada o Resultado obtido por meio do Boletim de Desempenho, conforme constante no Anexo VII, dando a ela o prazo para que justifique as eventuais falhas, caso ocorram;

6.11.7. Avaliar as justificativas da CONTRATADA, quanto às possíveis falhas, conforme constante no Anexo VI, dando-lhe devolutiva da análise, para a emissão da Nota Fiscal;

6.11.8. Instruir administrativo no processo.rio com toda a documentação pertinente – Relatórios de Mensal fornecido pela CONTRATADA, Ordens de Serviço devidamente atestadas pela direção das Unidades, Boletim de Desempenho, Justificativas da CONTRATADA, Avaliação da Justificativa pela Fiscalização; Resultado do IMR; Nota Fiscal e toda a documentação legal para a Liquidação da Despesa;

6.11.9. Notificar a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA quanto a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seu respectivo Contrato, em atenção ao Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI;

6.12. O FISCAL TÉCNICO do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o FISCAL TÉCNICO do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O FISCAL TÉCNICO do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, o FISCAL REGIONAL comunicará o fato imediatamente ao FISCAL TÉCNICO e ao GESTOR DO CONTRATO. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O FISCAL TÉCNICO do contrato comunicará ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.17. O GESTOR DO CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR DO CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.20. O GESTOR DO CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.21. O GESTOR DO CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O GESTOR DO CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos FISCAIS TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E REGIONAL, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O GESTOR DO CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato comunicará ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.25. O GESTOR DO CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.26. O GESTOR DO CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela FISCALIZAÇÃO e GESTÃO, nos termos do contrato.

6.27. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.28. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato próprio da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.29. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.30. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.31. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais,



fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.32. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A futura contratação observará o disposto no DECRETO RIO Nº 55822, de 24 de MARÇO DE 2025.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO VI deste Termo de Referência.

7.3. A CONTRATADA, antes da emissão da Nota Fiscal, receberá o Boletim de Desempenho (ANEXO VII) elaborado a partir do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) conforme ANEXO VI a ser encaminhado pelo Gestor/Fiscal do Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço.

7.4. Será indicado o desconto no pagamento, proporcional à inconformidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I. Não produziu os resultados acordados;

II. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

III. Deixou de cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, para atendimentos ordinários, extraordinários e emergenciais;

IV. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. A Nota Fiscal referente à prestação de serviço descrito nesse Termo de Referência, será atestada por 3 (três) servidores designados através de Resolução SME "P" publicada em DO. A atestação indicará que o serviço se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal;

7.6. A atestação da Nota Fiscal referente à prestação de serviço, para efeito de pagamento, SOMENTE será realizada:

I. Se as Ordens de Serviço estiverem devidamente atestadas pela equipe diretiva da Unidade ou por servidor designado, da respectiva Unidade onde o serviço fora executado.



II. As Ordens de Serviço não atestadas **não poderão**, em hipótese alguma, compor parte do valor na Nota Fiscal.

III. Se o valor faturado estiver compatível com aquele mensurado pela Fiscalização, considerando os eventuais descontos imputados no Boletim de Desempenho.

IV. Caso a Nota Fiscal seja emitida em valor divergente ao que fora estabelecido através dos descontos do Boletim de Desempenho, esta receberá glosa sobre o valor líquido, respeitando a retenção integral dos tributos contidos na Nota.

7.7. Após término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório (Boletim de Desempenho - Anexo VII), contendo os aspectos qualitativos e quantitativos mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.

7.8. Os valores aferidos como devidos, serão pagos considerando os cálculos apresentados no IMR (Anexo VI).

7.9. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14133/2021, em 20 (vinte) dias, a contar da data da atestação do documento de cobrança.

7.10. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.10.1. A CONTRATADA entregará relatório contendo os aspectos qualitativos e quantitativos mensais de cada um dos serviços realizados e os respectivos valores apurados;

7.10.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados;

7.10.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, as Coordenadorias Regionais de Educação atestarão a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

7.10.4. Após a conferência de relatório, a CONTRATADA deverá contestar os descontos apresentados. Caso a CONTRATADA não se manifeste, serão aplicados os descontos apontados no relatório mensal emitido pela Coordenadoria Regional de Educação.

7.11. Os descontos, que porventura sejam aplicados sobre o faturamento, não impedem a aplicação das penalidades cabíveis à contratada, observando o rito constante no Manual de Penalidades aplicados aos contratos, da Coordenadoria Geral do Município;

I. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, submetidas à CONTRATANTE, e apresentadas aos gestores dos contratos.



II. Em caso de faltas de funcionários e não havendo reposição da mão-de-obra, será realizada glosa do valor proporcional ao número de dias de ausência de profissional;

7.12. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.13. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base, mencionado nos subitens 7.10, 7.11 e 7.12, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

7.14. Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

7.15. A CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

7.15.1. O Documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

I. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.16. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.17. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

¹ Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".



7.18. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.19. Para fins de reajustamento, será utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme artigos 2º e 3º do Decreto nº 43.612/2017, contados da data do orçamento estimado, conforme art. 4º, §2º do Decreto Rio nº 51628/2022, sendo calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano do orçamento estimado.

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

7.20. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

8. CRITÉRIOS E FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada através da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo por critério de julgamento da proposta o **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**. Esses parâmetros licitatórios encontram amparo legal no art. 28, inciso I, art. 33, inciso I e art. 56 da Lei 14.133/2021, e em consonância com o Decreto Rio 51.078/2022, julgando-se pertinente a aquisição pleiteada para este certame, atendendo aos requisitos das legislações vigentes.

8.2. A modalidade **Pregão Eletrônico** demonstra-se a mais adequada para a aquisição do item descrito neste TR, o qual se caracteriza como bem comum, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme preconiza o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021. O pregão eletrônico, por sua natureza, proporciona maior celeridade e transparência ao processo licitatório, ampliando a competitividade entre os fornecedores em âmbito nacional, o que contribui para a obtenção de melhores preços e maior economicidade para a Administração Pública.

8.3. Opta-se pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO POR LOTE** por ser o mais adequado ao objeto desta licitação. A equipe de planejamento considerou, para fins de agrupamento, a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e mão de obra, e a localização geográfica das CRE's, visando ampliar os potenciais prestadores de serviço que atuam em regiões específicas e as características técnicas, tal como equipamentos operantes e os passíveis de restauração. Portanto, embora tenha ocorrido o agrupamento de alguns itens visando a adequada execução técnica do todo, que possuem interdependência em suas ações, também privilegiamos a competitividade ao segmentar por territórios.



8.4. Para a etapa de lances no pregão eletrônico, será adotado o **Modo de Disputa aberto e fechado**. No que se refere a indicação do modo de disputa aberto e fechado, o art. 56 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o modo de disputa poderá ser determinado de forma isolada ou conjuntamente. Considerando o exposto, a adoção preferencial do modo de disputa combinado em relação às demais formas de competição (aberto ou fechado) vislumbra a obtenção da proposta mais vantajosa para as contratações desta Pasta de Educação.

8.5. Justificativa da eficiência da combinação dos parâmetros:

8.5.1. A modalidade Pregão Eletrônico amplia o número de participantes e facilita a participação de fornecedores de diferentes regiões, com transparência e celeridade processual. O critério de julgamento por menor preço por lote, por sua vez, assegura o aproveitamento da especialização logística e técnica regional, considerando a distribuição geográfica das unidades da SME e a necessidade de respostas rápidas e localizadas. Assim como, o modo de disputa aberto e fechado une a competitividade da fase aberta, com lances visíveis entre os participantes, à objetividade da fase fechada, em que os fornecedores apresentam suas melhores propostas possíveis, protege a Administração de propostas inexecutáveis, permitindo que a proposta final seja mais estratégica e compatível com a realidade do mercado. Portanto, a combinação desses elementos busca a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida dos bens, garantindo a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos a longo prazo.

8.5.2. Em conjunto, esses parâmetros garantem ampla competitividade, contratação vantajosa, execução eficiente e menor risco de desequilíbrios contratuais, atendendo integralmente ao interesse público e aos princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

8.6. Em relação à **participação de consórcios**, conforme o art. 18, inciso IX, da Lei 14.133/2021, destaca-se que o TCU, no Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes), afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. No caso concreto, por se tratar de um serviço comum, não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da futura contratação como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório pode ser frustrada.

8.7. No que se refere à **participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa** (art. 16 da Lei 14.133/2021), não se identificou fornecedor com tal característica, entendendo assim que a execução do objeto da futura contratação não



possui nicho neste segmento.

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar:

8.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.8.1.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.8.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.8.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.8.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em seu nome, dentro do prazo de validade onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA.

8.8.2.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.2.7. Caso a LICITANTE seja considerada isenta dos Tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8.3.1. Como requisito de habilitação econômico-financeira, como demonstração da aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

i. Balanço Patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

ii. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.

8.8.3.2. Deverão ser adotados os índices de **Liquidez Geral (ILG)** e **Liquidez Corrente (ILC)** iguais ou superiores a 1, e o **Índice de Endividamento (IE)** menor ou igual a 1, visando aferir a saúde financeira e a capacidade da futura contratada em honrar seus compromissos. Um ILG e um ILC igual ou acima de 1 demonstram que a empresa possui mais ativos circulantes do que passivos de curto e longo prazo,



respectivamente, indicando sua aptidão para saldar suas dívidas. Por outro lado, um IE inferior ou igual a 1 aponta que o endividamento da empresa não ultrapassa o seu patrimônio líquido, refletindo uma estrutura de capital equilibrada e uma menor dependência de terceiros. A adoção desses índices, portanto, busca mitigar os riscos de inexecução contratual por insolvência, assegurando que o licitante selecionado tenha a solidez financeira necessária para cumprir integralmente o objeto do contrato, protegendo assim o interesse público.

8.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

8.8.4.1.1. Atestado ou **Certidão de Responsabilidade Técnica Profissional** emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), para o profissional de nível superior em Engenharia Mecânica, devidamente registrado, pertencente ao quadro de funcionários da empresa licitante, comprovando vínculo através da cópia da CTPS ou Ficha de Registro do Empregado ou cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa (no caso de sócio ou diretor), que demonstrem ter prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

8.8.4.1.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, devidamente certificado pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados perante o órgão técnico competente, nos mesmos termos do §1º, do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021, devendo constar as quantidades e período de execução, em nome e favor da empresa, comprovando ter prestado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação deste Termo de Referência;

8.8.4.1.3. Considerando que se trata de um serviço comum, cuja adjudicação se dará por lote, considera-se parcela de maior relevância nesta contratação a manutenção preventiva dos elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas. Torna-se essencial para garantir a segurança, eficiência e longevidade dos equipamentos, além de proporcionar economia a longo prazo. Além disso, é importante ressaltar que a manutenção periódica de elevadores é uma exigência legal, conforme a Lei nº 2.743/1999.

8.8.4.1.4. A CONTRATADA deverá comprovar atender todas as exigências previstas na legislação pertinente quanto à manutenção de pessoal devidamente qualificado, com seus respectivos cursos e certificados específicos, atendendo as normas de segurança, necessários para a execução do objeto deste Termo de Referência;



SMEPRO202466759V02

8.8.4.1.5. A CONTRATADA deve comprovar estar cadastrada e devidamente habilitada no Órgão Municipal competente - RIOLUZ/PRE/DTP/GEM, conforme versa no art. 45 da Lei 2.743/99.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 676.800,00 (seiscentos e setenta e seis mil e oitocentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
1601.16001.12.361.0315.2081	339003974	26	447

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem **11.3**.

11.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

11.3.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.



11.3.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

11.3.1.3. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

11.3.1.4. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

11.3.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

11.3.1.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.3.1.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.1.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.7. O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

11.8. Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

11.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

11.1.3. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.14. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

12.2. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte da futura contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

13.3. Trata-se da contratação de prestação de serviço que não envolve mão de obra preponderante, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas no Decreto Rio 56451 de 23 de julho de 2025.

13.4. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO Nº 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

13.5. Declaramos que ao objeto da futura contratação não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO Nº 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de contratação de serviço comum.

Renata Salviano de Melo

Assistente I – E/IHA

11/265.056-2

Carollyne Regina Lima de Jesus

Assistente I – E/IHA

11/284.432-2

De Acordo:

Bruna Mannarino Serpa Neves

Diretora – E/IHA

11/215.483-9



**ANEXO I - RELAÇÃO DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E
UNIDADE ADMINISTRATIVA QUE ALOCAM OS EQUIPAMENTOS**

CRE/UNIDADE ADMINISTRATIVA	Endereço	Telefone	Responsável	EMAIL
1	Rua Edgar Gordilho 63 - Praça Mauá	2263-2928	Mônica Dos Santos Melo	cre01@rioeduca.net
2	Praça General Alcio Souto, s/nº - Lagoa	2537-0277	José Edmilson da Silva	cre02@rioeduca.net
3	Rua 24 de maio 931 / fundos - Engenho Novo	3278-3713	Maria de Fátima Cunha	cre03@rioeduca.net
4	Rua Professor Luís Rondelli, 150 - Olaria	3885-3338	Fátima das Graças Lima Barros	cre04@rioeduca.net
5	Rua Marupiara s/nº - Rocha Miranda	3372-0201	Vera Lucia Delgado de Oliveira	cre05@rioeduca.net
6	Rua dos Abacates s/nº - Deodoro	2457-0017	David dos Santos Moura	cre06@rioeduca.net
7	Av. Ayrton Senna 2.001 - Bl.A - Barra da Tijuca	3325-3228	Márcia Arruda Bastos	cre07@rioeduca.net
8	Rua Biarritz 31- Bangu	3332-5824	Cláudia Medina de Almeida Ribeiro	cre08@rioeduca.net
9	Rua Amaral Costa, 140 - Campo Grande	3394-1389	Rodrigo Costa da Silva	cre09@rioeduca.net
10	Av. Padre Guilherme Decaminada, 71 - Santa Cruz	3395-1495	Maria das Graças Muller de O Gonçalves	cre10@rioeduca.net
11	Estrada de Maracajás, 1294 - Galeão	2465-1513	Tania Maria de Souza Bendas	cre11@rioeduca.net
IHA	Rua Mata Machado, 15	3234-4473	Bruna Mannarino Serpa	smeiha@rioeduca.net



ANEXO II – LAUDOS TÉCNICOS



Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2025

Laudo de Imprestabilidade de Equipamentos Stair-Trac Requerente:Secretaria Municipal de Educação – Rio de Janeiro **Responsável Técnico:**

Eng. Areovaldo Vasques

Eng. Gabriel Santanna

Introdução

Este documento apresenta uma avaliação abrangente sobre os componentes dos 44 (quarenta e quatro) equipamentos Stair-Trac distribuídos em diversas escolas do município do Rio de Janeiro. Cada equipamento foi avaliado detalhadamente com base em sua condição operacional e de segurança.

Detalhamento por Localidade:**1ª COORDENARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Escola: E.M. Guatemala****Endereço:** Praça Pres. Aguirre Cerda, 55, Bairro de Fátima

- **Quantidade de Equipamentos: 1**

- **Resultados da Inspeção:**

- **Bateria:** Descarregada
 - **Carregador:** Não funcional
 - **Chave de Operação:** Funcional
 - **Esteiras:** Alinhadas e limpas
 - **Display e Indicadores:** Operacional
 - **Acessórios de Segurança:** OK
 - **Observações:** Ruídos anormais detectados; recomendável manutenção regular.

CONCLUSÃO: Pode ser reparado, sendo necessário a compra de novo carregador e substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada).

Escola: GET Gonçalves Dias**Endereço:** Rua Ébano, 187, São Cristóvão

- **Quantidade de Equipamentos: 1**

- **Resultados da Inspeção:**

- **Bateria:** Descarregada
 - **Carregador:** Não funcional



SMEPRO202466759V02

- **Chave de Operação:** Funciona corretamente
- **Esteiras:** Em boas condições
- **Display e Indicadores:** Não funcional
- **Acessórios de Segurança:** OK
- **Observações:** Indicadores de inclinação precisos; necessidade de ajuste de alinhamento.

CONCLUSÃO: Pode ser reparado, sendo necessário a compra de novo carregador, substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada) e substituição dos displays não operacionais.

Escola: E.M. Alice do Amaral

Endereço: Rua Ébano, 187, São Cristóvão

- **Quantidade de Equipamentos:** 1
 - **Resultados da Inspeção:**
 - **Bateria:** Descarregada
 - **Carregador:** Não funcional
 - **Chave de Operação:** Funciona corretamente
 - **Esteiras:** Em boas condições
 - **Display e Indicadores:** Operacional
 - **Acessórios de Segurança:** OK
 - **Observações:** Recomendação de manutenção regular.

CONCLUSÃO: Pode ser reparado, sendo necessário a compra de novo carregador e substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada).

2ª COORDENARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Escola: EM 02.06.008 Pedro Ernesto

Endereço: Rua Fonte da Saudade, s/nº, Lagoa

- **Quantidade de Equipamentos:** 1
 - **Resultados da Inspeção:**
 - **Bateria:** Descarregada
 - **Carregador:** Funcional
 - **Chave de Operação:** Funciona corretamente
 - **Esteiras:** Em condições inadequadas de uso sendo necessária a troca de 02 (duas) esteiras.
 - **Display e Indicadores:** Operacional
 - **Acessórios de Segurança:** OK
 - **Observações:** Manutenção regular não realizada; recomendáveis ajustes preventivos.

CONCLUSÃO: Não poderá ser reparada, em função da dificuldade em achar as esteiras.

Escola: EM 02.09.019 Afrânio Peixoto

Endereço: Rua Ferreira Pontes, 328, Grajaú

- **Quantidade de Equipamentos:** 1
 - **Resultados da Inspeção:**
 - **Bateria:** Descarregada
 - **Carregador:** Não funcional



- **Chave de Operação:** Não funcionando.
- **Display e Indicadores:** Não operacional
- **Esteiras:** Em condições adequadas
- **Acessórios de Segurança:** OK
- **Observações:** Requer inspeção dos indicadores de inclinação; reforço na manutenção necessário.

CONCLUSÃO: Pode ser reparado, sendo necessário a compra de novo carregador, substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada) e substituição dos displays não operacionais.

Escola: E.M. Presidente Arthur da Costa e Silva

Endereço: Rua Editor Joé Olympio, 257, Botafogo (Empréstimo E.M. Panamá)

• **Quantidade de Equipamentos:** 1

• **Resultados da Inspeção:**

- **Bateria:** Carregada
- **Chave de Operação:** Presente e funcional
- **Esteiras:** Em boas condições
- **Botões:** Sem danos
- **Display:** Funciona corretamente
- **Observações:** Equipamento opera suavemente; manutenção regular está em dia.

CONCLUSÃO: Aparelho em condições adequadas de uso.

3ª COORDENARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Escola: E.M. Ceará

Endereço: Rua D. Emília, 161, Inhaúma

• **Quantidade de Equipamentos:** 1

• **Resultados da Inspeção:**

- **Bateria:** Descarregada
- **Carregador:** Não funcional
- **Chave de Operação:** Presente e funcional
- **Esteiras:** Em boas condições, porém apresentam sinais de falta de manutenção.
- **Display e Indicadores:** Não operacional
- **Acessórios de Segurança:** Faltando apoio de cabeça.
- **Observações:** Exige pesquisa dos problemas de inicialização.

CONCLUSÃO: Pode ser reparado, sendo necessário a compra de novo carregador, substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada), substituição dos displays não operacionais e instalação do apoio de cabeça.

Escola: E.M. Gama Filho

Endereço: Rua Engenheiro Eufrásio Borges, 14 – Lins



- Quantidade de Equipamentos: 1
 - Resultados da Inspeção:
 - **Bateria:** Carregada
 - **Carregador:** Funcional
 - **Esteiras:** Partindo, não podendo operar.
 - **Acessórios de Segurança:** OK
 - **Observações:** Aparelho restaurável devido ao dano em sua polia
- CONCLUSÃO:** Não poderá ser reparada, em função dos danos estruturais presentes no equipamento serem complexos e irreparáveis.

Escola: GET Goiás

Endereço: Rua Goiás, 248, Encantado

- Quantidade de Equipamentos: 1
 - Resultados da Inspeção:
 - **Bateria:** Descarregada
 - **Carregador:** Funcional
 - **Botões:** Funcionam corretamente
 - **Display e Indicadores:** Não operacional
 - **Acessórios de Segurança:** OK
 - **Observações:** Equipamento precisa de manutenção preventiva.
- CONCLUSÃO:** Pode ser reparado, sendo necessário a substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada), porém a situação da ausência da chave operacional deverá ser regularizada primeiramente.

Escola: E.M. República do Peru

Endereço: Rua Arquias de Cordeiro, 508, Méier

- Quantidade de Equipamentos: 1
 - Resultados da Inspeção:
 - **Bateria:** Descarregada
 - **Carregador:** Não funcional
 - **Chave de Operação:** Funcional
 - **Display:** Não operacional
 - **Acessórios de Segurança:** OK
 - **Observações:** Suporte de cadeira de rodas está seguro.
- CONCLUSÃO:** Pode ser reparado, sendo necessário a compra de novo carregador, substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada) e substituição dos displays não operacionais.



Escola: 3ª CRE

Endereço: Rua Vinte e Quatro de Maio, 931, Fundos, Engenho Novo

- **Quantidade de Equipamentos:** 1
 - **Resultados da Inspeção:**
 - **Bateria:** Descarregada
 - **Carregador:** Não funcional
 - **Esteiras:** Limpas e alinhadas
 - **Display:** Funcional
 - **Acessórios de Segurança:** OK
 - **Observações:** Recomenda-se aumento de inspeções periódicas.
- CONCLUSÃO:** Pode ser reparado, sendo necessário a compra de novo carregador e substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada).

4ª COORDENARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Escola: E.M. Brasil**Endereço:** Rua André Azevedo, S/N, Olaria

- **Quantidade de Equipamentos:** 1
 - **Resultados da Inspeção:**
 - **Bateria:** Carregada
 - **Carregador:** Funcional
 - **Botões:** Sem danos
 - **Esteiras:** Em perfeitas condições
 - **Acessórios de Segurança:** OK
 - **Observações:** Equipamento opera suavemente.
- CONCLUSÃO:** Aparelho em condições adequadas de uso.



Escola: E.M. Cientista Mário Kroeft Endereço:

Rua do Couto, 91, Penha

- **Quantidade de Equipamentos: 2**
 - **Resultados da Inspeção do Equipamento 1:**
 - **Bateria:** Não carregada
 - **Carregador:** Não funcional
 - **Display:** Não operacional
 - **Acessórios de Segurança:** OK
 - **Observações:** Substituição de componentes eletrônicos sugerida.
 - CONCLUSÃO:** Equipamento sem nenhuma condição de uso e reparo.
- **Resultados da Inspeção do Equipamento 2:**
 - **Bateria:** Carregada
 - **Carregador:** Funcional
 - **Botões:** Sem danos
 - **Acessórios de Segurança:** OK
 - **Observações:** Equipamento em boas condições operacionais.
- CONCLUSÃO:** Aparelho em condições adequadas de uso.

Escola: E.M. Ministro Lafayette de Andrada

Endereço: Rua Poço Central, S/N – Cidade Alta - Cordovil

- **Quantidade de Equipamentos: 1**
 - **Resultados da Inspeção:**
 - **Bateria:** Descarregada
 - **Carregador:** Não funcional
 - **Esteiras:** Partindo
 - **Acessórios de Segurança:** Ausência do cinto de segurança
 - **Observações:** Sem manutenção preventiva
 - CONCLUSÃO:** Equipamento sem nenhuma condição de uso e reparo.
-



Escola: E.M. Armando Fajardo

Endereço: Rua Cinco Rios, 46 – Cidade Alta - Cordovil

• Quantidade de Equipamentos: 1

• Resultados da Inspeção do Equipamento:

- Bateria: Descarregada
- Carregador: Funcional
- Esteiras: OK
- Acessórios de Segurança: OK
- Observações: Sem manutenção preventiva.

CONCLUSÃO: Pode ser reparado, sendo necessário a substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada).

Escola: E.M. República do Líbano

Endereço: Praça Iba, 1215 – Vigário Geral

• Quantidade de Equipamentos: 1

• Resultados da Inspeção do Equipamento:

- Bateria: Não carregada
- Carregador: Funcional
- Esteiras: Sinais de desgaste
- Acessórios de Segurança: OK
- Observações: Sem manutenção preventiva.

CONCLUSÃO: Não poderá ser reparada, em função da dificuldade em achar as esteiras.

Escola: E.M. Zélia Braune

Endereço: Rua George Bizet, S/N – Jd. América

• Quantidade de Equipamentos: 1

• Resultados da Inspeção do Equipamento:

- Bateria: Carregada
- Carregador: Funcional
- Esteiras: Partindo, não podendo operar.
- Acessórios de Segurança: OK
- Observações: Sem manutenção preventiva.

CONCLUSÃO: Não poderá ser reparada, em função da dificuldade em achar as esteiras.

5ª COORDENARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Escola: E.M. Mato Grosso

Endereço: Rua Miranda e Brito, 119, Irajá

- Quantidade de Equipamentos: 1 (Registrado 02 no checklist, porém ao chegar no local foi constatado apenas 01, tendo sido o outro redirecionado para outro endereço não conhecido.)

• Resultados da Inspeção:

- Bateria: Carregada
- Carregador: Funcional
- Esteiras: Limpas
- Observações: Recomendação para inspeção regular mais



frequente.

CONCLUSÃO: Aparelho em condições adequadas de uso.

Escola: E.M. Mendes Viana

Endereço: Estrada do Colégio, 940, Colégio

- Quantidade de Equipamentos: 1

- Resultados da Inspeção:

- Bateria: Carregada
- Carregador: Funcional
- Chave de Operação: Presente e funcional
- Observações: Equipamento opera bem; manutenção regular recomendada.

CONCLUSÃO: Aparelho em condições adequadas de uso.

Escola: E.M. Oswaldo Teixeira

Endereço: Rua Milão, 95, Quintino Bocaiúva

- Quantidade de Equipamentos: 1

- Resultados da Inspeção:

- Bateria: Carregada
- Display: Não operacional
- Esteiras: Em boas condições
- Acessórios de Segurança: OK
- Observações: Necessário reparo no display.

CONCLUSÃO: Pode ser reparado, sendo necessário a compra de novo carregador e reparo no display.

Escola: E.M. Irmã Zélia

Endereço: AV. Ministro Edgar Romero, 895, Vaz Lobo

- Quantidade de Equipamentos: 1

- Resultados da Inspeção:

- Bateria: Carregada
- Carregador: Funcional
- Acessórios de Segurança: OK
- Observações: Ruídos anormais; recomendar troca de peças.

CONCLUSÃO: Pode ser reparado, porém deverá ser feito um alinhamento na polia e esteira do equipamento.

Escola: EDI. Rocha Pombo

Endereço: Rua Lima Barreto, 107, Quintino Bocaiúva

- Quantidade de Equipamentos: 1

- Resultados da Inspeção:

- Bateria: Não carregada
- Carregador: Funcional
- Esteiras: Alinhadas



- **Acessórios de Segurança:** OK
- **Observações:** Inspeção eletromecânica sugerida.

CONCLUSÃO: Pode ser reparado, sendo necessário a substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada).

Escola: E.M. Ruy Carneiro da Cunha Endereço: Rua Ituna, 190 - Cascadura

• **Quantidade de Equipamentos:** 1

• **Resultados da Inspeção:**

- **Bateria:** Carregada
- **Carregador:** Não funcional
- **Esteiras:** Apresentando sinais de desgastes.
- **Acessórios de Segurança:** OK
- **Observações:** Sem manutenção preventiva

CONCLUSÃO: Pode ser reparado, sendo necessário a compra de novo carregador.

6ª COORDENARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Escola: E.M. Monte Castelo

Endereço: Rua Ouseley, S/N, Coelho Neto

• **Quantidade de Equipamentos:** 1

• **Resultados da Inspeção:**

- **Bateria:** Carregada
- **Carregador:** Funcional
- **Botões:** Funcionam corretamente
- **Acessórios de Segurança:** OK
- **Observações:** Equipamento está em condição operacional excelente.

CONCLUSÃO: Aparelho em condições adequadas de uso.

Escola: E.M. Charles Anderson Weaver

Endereço: Rua Carlos Pacheco Ávila, S/N, Coelho Neto

• **Quantidade de Equipamentos:** 1

• **Resultados da Inspeção:**

- **Bateria:** Não carregada
- **Carregador:** Não funcional
- **Observações:** Componentes eletrônicos requerem verificação. Displays ao serem ligados estão sinalizando carga total.

CONCLUSÃO: Equipamento sem nenhuma condição de uso e reparo.

Escola: E.M. Dep. Hilton Gama Endereço:

Praça Ênio, S/N, Pavuna

• **Quantidade de Equipamentos:** 1

• **Resultados da Inspeção:**

- **Bateria:** Carregada
- **Chave de Operação:** Funcional
- **Esteiras:** Em boas condições
- **Acessórios de Segurança:** OK
- **Observações:** Equipamento opera suavemente; verificação de rotina necessária.



CONCLUSÃO: Aparelho em condições adequadas de uso.

Escola: E.M. Zilda Nunes

Endereço: Rua Iguaba Grande, 370 – Pavuna

• Quantidade de Equipamentos: 1

• Resultados da Inspeção do Equipamento:

- **Bateria:** Carregada
- **Carregador:** Funcional
- **Esteiras:** Esteira em final de vida útil, ainda pode operar, porém será necessário à sua paralização
- **Observações:** Sem manutenção preventiva.

CONCLUSÃO: Não poderá ser reparada, em função da dificuldade em achar as esteiras.

Escola: E.M. Mario Piragibe

Endereço: Rua Alcobaça, 1.127 - Anchieta

• Quantidade de Equipamentos: 1

• Resultados da Inspeção do Equipamento:

- **Bateria:** Carregadas, porém faltando 01 (uma) bateria para o funcionamento do equipamento.
- **Carregador:** Não funcional
- **Esteiras:** Esteira partindo, não podendo ser operacional.
- **Observações:** Sem manutenção preventiva.

CONCLUSÃO: Não poderá ser reparada, em função da dificuldade em achar as esteiras.

7ª COORDENARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Escola: E.M. Dorcelina Gomes da Costa **Endereço:** R. Min. Gabriel de Piza, 544 - Pechincha

• Quantidade de Equipamentos: 1

• Resultados da Inspeção do Equipamento:

- **Bateria:** Não funcional.
- **Carregador:** Não funcional
- **Esteiras:** Faltando manutenção.
- **Observações:** Aparelho restaurável devido ao dano em sua estrutura e polia danificado.

CONCLUSÃO: Não poderá ser reparada, pois os danos estruturais e danos na polia presentes no equipamento são complexos e irreparáveis.

8ª COORDENARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Escola: E.M. Guimarães Rosa

Endereço: Rua Rio Dourado, S/N, Magalhães Bastos

• Quantidade de Equipamentos: 2

• Resultados da Inspeção do Equipamento 1:

- **Bateria:** Descarregada
- **Carregador:** Funcional
- **Esteiras:** Em boas condições
- **Observações:** Requer manutenção de emergência.



CONCLUSÃO: Pode ser reparado, sendo necessário a compra de novo carregador e substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada).

- **Resultados da Inspeção do Equipamento 2:**
 - **Bateria:** Descarregada
 - **Carregador:** Não funcional
 - **Display:** Não funcional
 - **Observações:** Reparos extensivos necessários.

CONCLUSÃO: Pode ser reparado, sendo necessário a compra de novo carregador, substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada) e substituição dos displays não operacionais.

Escola: CIEP Padre Paulo Correia de Sá

Endereço: Avenida Francisco Bricio, S/Nº, Padre Miguel

- **Quantidade de Equipamentos:** 1
- **Resultados da Inspeção:**
 - **Bateria:** Carregada
 - **Botões:** Botões soltando.
 - **Chave de Operação:** Funcional
 - **Observações:** Equipamento em condições excelentes.

CONCLUSÃO: Aparelho em condições adequadas de uso.

Escola: E.M. Dalva de Oliveira

Endereço: Estrada Manuel Nogueira de Sá, S/Nº, Realengo

- **Quantidade de Equipamentos:** 1
- **Resultados da Inspeção:**
 - **Bateria:** Não carregada
 - **Carregador:** Não funcionando.
 - **Esteiras:** Alinhadas, porém necessitando de manutenção preventiva
 - **Observações:** Inspeções preventivas recomendadas.

CONCLUSÃO: Pode ser reparado, sendo necessário a compra de novo carregador e substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada).

Escola: E.M. Professor Ivian Rocco Marchi **Endereço:** Av. Brasil, S/Nº, Conjunto Promorar, Deodoro

- **Quantidade de Equipamentos:** 1
- **Resultados da Inspeção:**
 - **Bateria:** Não carregada
 - **Carregador:** Funcional
 - **Botões:** Botões soltando.
 - **Chave de Operação:** Funcional
 - **Display:** Não funcional
 - **Acessórios de Segurança:** OK
 - **Observações:** Verificação de rotina para manutenção.

CONCLUSÃO: Pode ser reparado, sendo necessário a substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada) e revisão no painel de chamada/botões.



9ª COORDENARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Escola: EM Barão de Santa Margarida

Endereço: Rua Coremas, 358, Cosmos

- **Quantidade de Equipamentos:** 1
 - **Resultados da Inspeção:**
 - **Bateria:** Descarregada
 - **Carregador:** Funcional
 - **Esteiras:** Alinhadas, porém necessitando de manutenção preventiva (ressecadas)
 - **Display:** Não funcional
 - **Acessórios de Segurança:** OK
 - **Observações:** Manutenção planejada recomendada.
- CONCLUSÃO:** Pode ser reparado, sendo necessário a substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada).

Escola: EM Castro Alves

Endereço: Praça Marcelino Gama, S/N, Vila Jardim

- **Quantidade de Equipamentos:** 1
 - **Resultados da Inspeção:**
 - **Bateria:** Descarregada
 - **Carregador:** Não funcionando.
 - **Display:** Não funcional
 - **Acessórios de Segurança:** OK
 - **Observações:** Equipamento precisa de inspeção detalhada.
- CONCLUSÃO:** Pode ser reparado, sendo necessário a compra de novo carregador, substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada) e substituição dos displays não operacionais

Escola: EM Professor Gilberto Bento da Silva Endereço:

Rua Francisco Mota, 850, Campo Grande

- **Quantidade de Equipamentos:** 1
 - **Resultados da Inspeção:**
 - **Bateria:** Carregada, porém necessita realizar sua fixação
 - **Carregador:** Funcional
 - **Display:** Em boas condições
 - **Esteiras:** Alinhadas, porém necessitando de manutenção preventiva (ressecadas)
 - **Display:** Funcional
 - **Acessórios de Segurança:** OK
 - **Observações:** Recomendáveis ajustes preventivos de manutenção.
- CONCLUSÃO:** Aparelho em condições adequadas de uso.



10ª COORDENARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Escola: E.M. Nestor Victor

Endereço: Rua Chá do Pilar, nº 90, Praia da Brisa, Guaratiba

- **Quantidade de Equipamentos:** 1
- **Resultados da Inspeção:**
 - **Bateria:** Descarregada
 - **Carregador:** Não funcionando.
 - **Display:** Não funcional
 - **Esteiras:** Alinhadas
 - **Observações:** Inspeções preventivas recomendadas.

CONCLUSÃO: Pode ser reparado, sendo necessário a compra de novo carregador, substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada) e substituição dos displays não operacionais

Escola: E.M. Emilinha Borba

Endereço: Estrada de Sepetiba, 3475, Sepetiba

- **Quantidade de Equipamentos:** 1
- **Resultados da Inspeção:**
 - **Bateria:** Descarregada
 - **Carregador:** Não funcionando.
 - **Botões:** Sem danos
 - **Display:** Não funcional
 - **Esteiras:** Alinhadas, porém necessitando de intervenção preventiva.
 - **Acessórios de Segurança:** OK
 - **Observações:** Precisa de revisão e manutenção básica.

CONCLUSÃO: Pode ser reparado, sendo necessário a compra de novo carregador, substituição da bateria já descarregada (vida útil prejudicada) e substituição dos displays não operacionais. Se atentar a vida útil reduzida das esteiras

10ª COORDENARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Endereço: Av. Padre Guilherme Decaminada, 71 – Santa Cruz

- **Quantidade de Equipamentos:** 1
- **Resultados da Inspeção:**
 - **Bateria:** Descarregada
 - **Carregador:** Não funcional
 - **Esteiras:** Faltando Manutenção (insegura)
 - **Acessórios de Segurança:** Ausência do cinto de segurança
 - **Observações:** Aparelho parado há 5 anos (Conforme relatado pelos profissionais da CRE)

CONCLUSÃO: Equipamento sem nenhuma condição de uso e reparo.

IHA

Localidade: Rua Mata Machado, 15, Maracanã

Quantidade de Equipamentos Total: 3

- **Resultados do Equipamento 1:**
 - **Bateria:** Descarregada



- **Carregador:** Não funcional
- **Esteiras:** Em boas condições, mas precisam de ajustes.
- **Display:** Não operacional
- **Observações:** Equipamento fora de uso; requer reforma completa.

CONCLUSÃO: Equipamento sem nenhuma condição de uso e reparo.

• **Resultados do Equipamento 2:**

- **Bateria:** Carregada
- **Carregador:** Funcional
- **Botões:** Todos em excelentes condições
- **Esteiras:** Alinhadas e operacionais
- **Display:** Funcional
- **Observações:** Equipamento em condições ideais de funcionamento.

CONCLUSÃO: Aparelho em condições adequadas de uso.

• **Resultados do Equipamento 3:**

- **Bateria:** Não carregada
- **Carregador:** Funcional
- **Observações:** Necessitando de cuidados especiais; manutenção detalhada sugerida.

CONCLUSÃO: Equipamento sem nenhuma condição de uso e reparo.

Conclusão Geral

A inspeção indicou uma variedade nas condições dos equipamentos Stair-Trac, com uma incidência significativa de equipamentos necessitando de manutenção corretiva e com problemas na bateria e/ou no próprio carregador da bateria. Uma abordagem preventiva deve ser implementada para aumentar a segurança e o funcionamento eficiente.

Recomendações Gerais

- **Ações Imediatas:** Efetuar reparos de carregadores e componentes não operacionais.
- **Manutenção Preventiva:** Estabelecer um cronograma de manutenção regular.
- **Inspeção Regular:** Programar verificações periódicas para evitar danos futuros

Atenciosamente,

ELEVADORES VIMIA LTDA.

Areovaldo da Silva Vasques
Eng. Mecânico





Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Instituto Municipal Helena Antipoff



Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2025.

Laudo de Imprestabilidade de Equipamentos Stair-Trac

Requerente: Secretaria Municipal de Educação – Rio de Janeiro

Responsável Técnico: Eng. Areovaldo Vasques

Eng. Gabriel Santanna

Introdução

Este documento apresenta uma avaliação abrangente sobre os componentes dos equipamentos Stair-Trac distribuídos em 03 (três) escolas do município do Rio de Janeiro gerenciadas pela 1ª Coordenadoria Regional de Educação. Cada equipamento foi avaliado detalhadamente com base em sua condição operacional e de segurança.

Detalhamento por Localidade:

1ª COORDENARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Escola: E.M Alv dos desfiles 503 desfile II

Endereço: Av. Salvador de Sá, S/N – Cidade Nova

- **Quantidade de Equipamentos:** 1

- **Resultados da Inspeção:**

- **Bateria:** Sem bateria
- **Carregador:** Sem carregador
- **Esteiras:** Perfeitas condições
- **Botões:** OK
- **Acessórios de Segurança:** OK
- **Observações:** Equipamento se encontra novo e ainda desmontado, porém sem bateria e sem carregador.



SMEPRO202466759V02

Escola: E.M. Cardeal Leme

Endereço: Rua Ébano, 205 - Benfica

• **Quantidade de Equipamentos:** 1

• **Resultados da Inspeção:**

- **Bateria:** Carregada
- **Carregador:** Não funcional
- **Chave de Operação:** OK
- **Esteiras:** Sinais de desgastes e falta de manutenção.
- **Acessórios de Segurança:** Ausência do cinto de segurança
- **Observações:** Identificada ausência do carregador para bateria do equipamento e do dispositivo de cinto de segurança, equipamento necessitando de manutenção preventiva.

Escola: E.M Machado de Assis

Endereço: Rua Dias de Barros, 50 - Santa Teresa

• **Quantidade de Equipamentos:** 1

• **Resultados da Inspeção:**

- **Bateria:** Descarregada
- **Carregador:** Não funcional
- **Chave de Operação:** Ausente
- **Esteiras:** OK, porém necessitando de limpeza e manutenção
- **Acessórios de Segurança:** OK
- **Observações:** Equipamento necessitando de manutenção preventiva

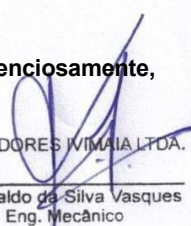
Conclusão Geral

A inspeção indicou uma variedade nas condições dos equipamentos Stair-Trac, com uma incidência significativa de equipamentos necessitando de manutenção corretiva e com problemas na bateria e/ou no próprio carregador da bateria, além das esteiras que estão incapacitando a operação dos equipamentos por se encontrarem partidas e/ou no fim de sua vida útil. Uma abordagem preventiva deve ser implementada para aumentar a segurança e o funcionamento eficiente.

Recomendações Gerais

- **Ações Imediatas:** Efetuar reparos de carregadores, esteiras e componentes não operacionais.
- **Manutenção Preventiva:** Estabelecer um cronograma de manutenção regular.
- **Inspeção Regular:** Programar verificações periódicas para evitar danos futuros

Atenciosamente,



ELEVADORES IVIMÁIA LTDA.

Areovaldo da Silva Vasques
Eng. Mecânico



ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

ESPECIFICAÇÕES DOS ELEVADORES DE CADEIRAS DE RODAS TIPO ESCALADOR DE ESCADAS				
CRE	MARCA	MODELO	VOLTAGEM DA BATERIA	CAPACIDADE SUPORTADA
1	GARAVENTA	SA-210.03.5175S	12V	130 Kg
	GARAVENTA	Não identificado	12V	130 Kg
	ORTOBRAS	POWER YOUR LIFE LONG WP20-6	6V20Ah	130Kg
	GARAVENTA	Não identificado	12V	130Kg
	ORTOBRAS	POWER YOUR LIFE LONG WP20-6	6V20Ah	130Kg
	ORTOBRAS	POWER YOUR LIFE LONG WP20-6	6V20Ah	130Kg
2	GARAVENTA	Star Track	12v	130 kg
	GARAVENTA	Star Track	12v	130 kg
3	ORTOBRAS	Star Track	12v	130 kg
	ORTOBRAS	Star Track	12v	130 kg
	ORTOBRAS	Star Track	12v	130 kg
	ORTOBRAS	Star Track	12v	130 kg
4	ORTOBRAS	Star Traic	12V7 AMP	130 Kg
	ORTOBRAS	Star Traic	12V7 AMP	130 Kg
	ORTOBRAS	Star Traic	12V7 AMP	130 Kg
5	GARAVENTA	Star Traic	110W	150 Kg
	GARAVENTA	Star Traic	110W	150 Kg
	GARAVENTA	Star Traic	110W	150 Kg
	GARAVENTA	Star Traic	110W	150 Kg
	GARAVENTA	Star Traic	110W	150 Kg
	GARAVENTA	Star Traic	110W	150 Kg



6	GARAVENTA	Stair Trac	12 Vdc	130 kg
	GARAVENTA	Stair Trac	12 Vdc	130 kg
8	ORTOBRAS	STAR-TRAIC	20 A	130Kg
	ORTOBRAS	STAR-TRAIC	20A	130Kg
	ORTOBRAS	STAR-TRAIC	20A	130Kg
	ORTOBRAS	STAR-TRAIC	20A	130Kg
	ORTOBRAS	STAR-TRAIC	20A	130Kg
9	ORTOBRAS	Stair Trac	110v	130kg
	ORTOBRAS	Stair Trac	110v	130kg
	ORTOBRAS	Stair Trac	110v	130kg
10	ORTOBRAS	Stair Trac	127v	130kg
	ORTOBRAS	Stair Trac	6v-20A	130Kg
IHA	GARAVENTA	Stair Trac	100 - 240VCA 50/60	130kg



ANEXO IV - TERMO DE VISITA

OBJETO: ELEVADORES PORTÁTEIS PARA CADEIRAS DE RODAS - TIPO ESCALADOR DE ESCADAS

ESCOPO: Avaliação prévia das condições dos equipamentos supramencionados pelas empresas proponentes à contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme Termo de Referência.

Declaro que a Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, Responsável Técnico XXXXXXXXXXXX, CREA/RJ XXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, Identidade XXXXXXXX, Função XXXXXXXXXXXX, está autorizada a avaliar as condições do(s) elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas instalados em sua Unidade, relacionada no Lote XX, conforme facultado no Termo de Referência.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 202__

E/IHA
Matr.

Declaro que a Empresa supramencionada esteve na Unidade na data abaixo, a fim de avaliar o(s) elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas existente(s), procedeu minuciosa verificação do(s) referido(s) equipamento(s), e deixou cópia protocolada deste documento.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 202__

Assinatura do Responsável pela Unidade
Matrícula



ANEXO V – MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇO
(em papel timbrado ou personalizado do prestador de serviço)

À
Secretaria Municipal de Educação
Att. Sr(a) XXXX

Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Telefone: () _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

I – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por ____ (_____) dias, contados da data de sua emissão. **(Não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data e sua apresentação)**

II – OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, com fornecimento de peças e componentes de quaisquer natureza, e mão de obra, a ser executada nas Unidades Escolares e no Instituto Helena Antipoff, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação equipada com o referido aparelho, bem como nas novas Unidades a serem incorporadas à Rede Municipal de Ensino e naquelas que venham a receber elevadores portáteis para cadeiras de rodas, do tipo escalador de escadas, conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

III – PLANILHA DE PREÇOS

LOTE	ITENS	UNIDADE ADM	QUANTIDADE DE ELEVADORES	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DE MANUTENÇÕES [A]	VALOR UNITÁRIO [B]	VALOR TOTAL DA RESTAURAÇÃO CORRETIVA INICIAL C= [A*B]	VALOR TOTAL D= [A*B*C]
I	1	1ª CRE	6	2431.16.003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	un	6			Não Aplicável



	2	1ª CRE		2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24		Não Aplicável	
II	3	2ª CRE	1	2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	un	1			Não Aplicável
	4	2ª CRE		2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24		Não Aplicável	
III	5	3ª CRE	4	2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	un	4			Não Aplicável
	6	3ª CRE		2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24		Não Aplicável	
IV	7	4ª CRE	1	2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	un	1			Não Aplicável
	8	4ª CRE		2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24		Não Aplicável	
V	9	5ª CRE	4	2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	un	4			Não Aplicável
	10	5ª CRE		2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24		Não Aplicável	



VI	11	8ªCRE	4	2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	un	4		Não Aplicável
	12	8ªCRE		2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24		Não Aplicável
VII	13	9ªCRE	2	2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	un	2		Não Aplicável
	14	9ªCRE		2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24		Não Aplicável
VIII	15	10ªCRE	2	2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	un	2		Não Aplicável
	16	10ªCRE		2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24		Não Aplicável
IX	17	2ª CRE	1	2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24		Não Aplicável
X	18	4ªCRE	2	2431.16.0 003-13	STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24		Não Aplicável
XI	19	5ªCRE	2	2431.16.0 003-13	STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24		Não Aplicável



XII	20	6ªCRE	2	2431.16.0 003-13	STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24		Não Aplicável	
XII	21	8ªCRE	1	2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24		Não Aplicável	
XIV	22	9ªCRE	1	2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24		Não Aplicável	
XV	23	IHA	1	2431.16.0 003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	meses	24		Não Aplicável	

A presente proposta corresponde ao valor total de R\$ _____
(_____).

Declaramos que o objeto cotado atende as exigências do Termo de Referência/Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital. O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro.

Declaro ainda estar ciente de que a apresentação de propostas com valores acima dos praticados pelo mercado contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (Acórdão TCU nº 8497/2022 – Segunda Câmara).

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VI – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**1. INTRODUÇÃO**

O procedimento a ser adotado pela gestão do contrato a ser celebrado encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios/boletins mensais sobre a prestação dos serviços executados, encaminhando-os ao gestor do Contrato.

2. FINALIDADE

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do objeto.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços será feita por meio da análise do **Índice de Desempenho (ID)**.

a) Quando o Índice de Desempenho (ID) for maior ou igual a 2,5 (dois e meio), a CONTRATADA ficará isenta de descontos no pagamento. Contudo, cabe ao **Gestor do Contrato** convocar reunião visando esclarecer qualquer problema quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação;

b) Quando o Índice de Desempenho (ID) obtido for inferior a 2,5 (dois e meio) e maior ou igual a 2 (dois), o gestor do Contrato deverá avaliar se cabível aplicar **Advertência** à CONTRATADA, conforme item 5 desse IMR e deverá realizar reunião com esta, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando a proporcionar ciência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, registrando em ata;

c) Havendo **reincidência** na pontuação inferior a 2,5 (dois e meio) e maior ou igual a 2 (dois), será aplicado desconto de 5% da nota fiscal do mês de avaliação, conforme item 5 desse IMR;

d) Quando o Índice de Desempenho (ID) obtido for inferior a 2 (dois), será aplicado desconto de 10% da nota fiscal do mês de avaliação, conforme item 5.

e) O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência das avaliações realizadas.

f) Será concedido prazo de 03 (três) dias para manifestação da contratada quanto ao interesse em recorrer do resultado da avaliação.

g) Na impossibilidade de se avaliar determinado item, deverá ser atribuída a pontuação 0 (zero).

h) Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando atendimento de determinado item, deve formalizar à contratante, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deverá ser analisado.



i) As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados não isentam a CONTRATADA das demais responsabilidades ou da aplicação de sanções legalmente previstas.

4. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) E MECANISMO DE CÁLCULO

Será formado baseado no índice obtido no Boletim de Desempenho (**Anexo VII**).

a) **Cálculo do Indicador de Desempenho (ID):** corresponde à pontuação obtida através da avaliação mensal dos serviços prestados, conforme os critérios constantes no **Formulário de Avaliação de Desempenho do Serviço (FADS)**. Será mensurado através do seguinte cálculo:

$$ID = \text{Média entre os índices de cada critério avaliado}$$

Sendo os critérios a serem avaliados:

1. Cumprimento do Cronograma de Conservação
2. Pessoal
3. Execução dos Serviços
4. Condições Gerais de Operação dos Aparelhos de Transporte
5. Remoção de Peças substituídas, Embalagens e Demais Resíduos
6. Atendimento à Fiscalização Técnica
7. Atendimento à Fiscalização Administrativa

Para item que compõe os critérios será atribuída uma nota de 0 (zero) a 3 (três), sendo:

3 = Excelente 2 = Bom 1 = Fraco 0 = Ruim

Será obtido um conceito para cada um dos critérios através da média entre as notas de conceito atribuídas a cada item que o compõe.

O Índice de Desempenho (ID) será igual a média entre os conceitos de cada critério.

5. DO PAGAMENTO CONFORME ÍNDICE DE DESEMPENHO

Os pagamentos serão baseados na pontuação obtida no Formulário de Avaliação de Desempenho do Serviço (ANEXO VI), de acordo com o seguinte quadro:

Conceito obtido no Índice de Desempenho (ID)	Parâmetro para emissão do valor da Nota Fiscal
$ID \geq 2,5$	Pagamento integral (100%) da Nota Fiscal emitida para o mês de referência da avaliação
$2,5 > ID \geq 2$	Pagamento integral (100%) da Nota Fiscal emitida para o mês de referência da avaliação e avaliação se cabível sanção de advertência
$2,5 > ID > 2$ (reincidência)	Pagamento de 95% da Nota Fiscal emitida para o mês de referência da avaliação
$ID < 2$	Pagamento de 90% da Nota Fiscal emitida para o mês de referência da avaliação



A remuneração conforme índice de desempenho não se confunde com a aplicação de penalidades, podendo ser cumulada com a cominação de sanções contratualmente estabelecidas, nos termos legais.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Fiscalização técnica:

6.1.1. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme preenchimento do Boletim de Desempenho (**ANEXO VII**), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não cumprir ou cumprir parcialmente o cronograma de execução do Plano de Conservação Preventiva.
- b) Não respeitar o intervalo igual ou inferior a 30 dias para execução da Conservação Preventiva, de rotina.
- c) Não proporcionar o Transporte Confortável dos Usuários dos Equipamentos de Transporte – sem trepidações, ruídos, calores, odores e outros inconvenientes que possam causar incômodo.
- d) Não registrar a manutenção de rotina, reparo corretivo ou preventivos ou chamados no respectivo **Controle de Visitas**, bem como o nome do mecânico responsável pelo atendimento/evento;
- e) Não identificar seus funcionários com crachás (ou similar) e uniformes;
- f) Descumprir o prazo máximo de **45 min** para atendimentos emergenciais.
- g) Descumprir o prazo para substituição de peças
- h) Não entregar os relatórios de Protocolos e Boletins de Manutenção Mensal
- i) Não entregar documentação necessária para a liquidação da despesa
- j) Negligenciar a segurança dos usuários durante qualquer dos tipos de atendimentos – manutenção corretiva, conservação preventiva, reparo, emergência, inspeção, ou qualquer outra natureza, como por exemplo: não sinalizar que o equipamento está em manutenção, deixar a porta de pavimento aberta sem que o elevador esteja no pavimento, deixar ferramental ou material ao alcance das crianças.
- k) Não utilizar EPIs durante a execução dos serviços (capacete, luvas, óculos de proteção).
- l) Não apresentar as O.S. devidamente atestadas pelo Gestor ou Servidor responsável pela fiscalização da execução do serviço na respectiva Unidade.
- m) Descumprir demais itens estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.1.3. Após a avaliação da CONTRATADA pela fiscalização, utilizando o Boletim de Desempenho (ANEXO VII), será encaminhamento toda a documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas para os itens com conceito entre 1 (um) e 0



(zero).

6.1.4. Responsável pela aplicação de advertência à CONTRATADA e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

6.1.5. Responsável pela solicitação de aplicação dos descontos previstos no item e desse IMD cabíveis, garantindo a defesa prévia da CONTRATADA.

6.2. Gestor do Contrato:

6.2.1. Realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes e informará à CONTRATADA, por escrito, a aplicação dos descontos previstos no item e desse IMD cabíveis, garantindo sua defesa prévia;

6.2.2. Será responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo seu devido encaminhamento, juntamente com os demais documentos para pagamento da CONTRATADA;

6.2.3. Poderá emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.2.4. Comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2.4.1. Será responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho Global da Contratada.

6.3. Descrição do Processo

6.3.1. Cabe ao **fiscal técnico** do contrato, com base no Boletim de Desempenho (**ANEXO VII**), efetuar o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da **CONTRATADA**.

6.3.2. No final de cada mês de apuração, o fiscal técnico do contrato deve encaminhar para o GESTOR TÉCNICO, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os boletins de Desempenho (**ANEXO VI**) gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens com conceito entre 1 (um) e 0 (zero).

6.3.3. Cabe ao Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Desempenho dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a CONTRATADA.



6.3.4. De posse dessa avaliação, se constatado IMR abaixo do esperado, o Gestor do Contrato deverá aplicar os possíveis descontos cabíveis, previstos neste Instrumento, garantindo a Defesa Prévia à CONTRATADA.

6.3.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.3.6. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar, mensalmente, à CONTRATADA, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da CONTRATADA em relação aos conceitos alcançados.



ANEXO VII - BOLETIM DE DESEMPENHO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Educação		Rio PREFEITURA		EDUCAÇÃO	
BOLETIM DE DESEMPENHO (Parte A)					
ORGÃO:			NUM. BOLETIM:		
EMPRESA:					
SERVIÇO AVALIADO:					
NUM. CONTRATO:		FISCAL:		MATRÍCULA:	
ITENS				CONCEITO	
1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
MANUTENÇÃO PREVENTIVA EXECUTADA DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS					
ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇO À DIREÇÃO					
CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA CORRETIVAS E EMERGÊNCIAS. EM REINCIDÊNCIA DE DEFEITO, DESCONTAR 1 PONTO POR EVENTO - NO MÁXIMO - 3,00					
2 PESSOAL					
DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E IDENTIFICADO					
ATTITUDES CONDIZENTES COM O AMBIENTE ESCOLAR					
3 EXECUÇÃO DO SERVIÇO					
USO DE SINALIZAÇÃO LOCAL / CUIDADO COM A SEGURANÇA COLETIVA					
USO DE EPI / CUIDADO COM A SEGURANÇA INDIVIDUAL					
4 CONDIÇÕES GERAIS DO APARELHO DE TRANSPORTE (ELEVADOR / PLATAFORMA)					
TRÁFEGO CONFORTÁVEL, SEM TREPIDAÇÃO, ODORES, SOLAVANDOS OU INTERRUPÇÕES					
FUNCIONAMENTO DA PORTA SEM TRAVAMENTO, RUÍDOS OU TREPIDAÇÕES					
PARADA NIVELADA AO PISO DO PAVIMENTO					
5 REMOÇÃO E LIMPEZA					
LIMPEZA AO FINAL DA MANUTENÇÃO					
REMOÇÃO DE PEÇAS E ITENS SUBSTITUÍDOS					
6 ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO TÉCNICA					
ENTREGA DAS ORDENS DE SERVIÇO ATESTADAS PELOS GESTORES DAS UNIDADES					
ENTREGA DOS RELATÓRIOS DE PROTOCOLOS E BOLETINS DE MANUTENÇÃO MENSAL					
7 ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA					
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A LIQUIDAÇÃO					
ENTREGA DOS RELATÓRIOS					
ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) =					#DIV/0!
CONCEITO: EXCELENTE = 3 BOM = 2 FRACO = 1 PESSIMO = 0					
OBSERVAÇÕES:					
DATA: ____/____/____ ASS. FISCAL: _____ EMPRESA: _____					
RESUMO DO BOLETIM DE DESEMPENHO (PARTE B)					
SERVIÇO AVALIADO:					
EMPRESA:					
ORGÃO:					
NUM. CONTRATO:		FISCAL:		MATR:	
MAT. E EQUIP.	PESSOAL	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	REMOÇÃO	ATENDIMENTO A FISC. TÉCNICA	ATEND. FISC. ADMINISTRATIVA
				ÍNDICE DE DESEMPENHO	
DATA: ____/____/____ ASS. FISCAL: _____					



ANEXO VIII - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - OES - OFM Nº ____ / ____

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE—RP – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº ____ / ____ e/ou do Termo de Referência seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº ____ de ____ / ____ / ____, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é a contratação de ____ [serviços/fornecimento contínuo], conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE—RP – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº ____ / ____ e/ou do Termo de Referência.

2. EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado a(o) ____ [órgão ou entidade requisitante] pelo prazo de ____ meses, a partir do dia ____ / ____ / ____.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;

II. Refazer o serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;

III. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;

IV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;

V. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE—RP – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº ____ / ____, para o perfeito cumprimento deste instrumento.



4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e conforme o disposto no Decreto Rio 55.822/2025, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal _____ *setor competente do órgão ou entidade licitante*].

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ *[setor competente do órgão ou entidade contratante]*.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) _____ *[órgão ou entidade licitante]* esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração *[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra]* de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ *[setor competente do órgão ou entidade licitante]* e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, o parágrafo nono deve ser acrescido ao quarto item da ordem de execução de serviço, com a seguinte redação:



Parágrafo Nono – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº ____/____.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



ANEXO II – QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de **ELEVADORES PORTÁTEIS PARA CADEIRAS DE RODAS, DO TIPO ESCALADOR DE ESCADAS**, com fornecimento de peças e componentes de quaisquer natureza, e mão de obra, a ser executada nas Unidades Escolares e no Instituto Helena Antipoff, bem como nas novas Unidades a serem incorporadas à Rede Municipal de Ensino, conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A seleção do fornecedor será realizada através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo o modo de disputa ABERTO E FECHADO. Esses parâmetros licitatórios encontram amparo legal no art. 28, inciso I, art. 33, inciso I e art. 56, e em consonância com o Decreto Rio 51.078/2022. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/21.

LOTE	ITEM	CÓDIGO	NOME PADRONIZADO DO MATERIAL	TIPO DE EMPRESA	QUANTIDADE DE ELEVADORES (A)	U / S	U / A	QUANTIDADE DE MESES (B)	VALOR UNITÁRIO (C)	VALOR TOTAL (D)=(A*B*C)	VALOR TOTAL DO LOTE
I	1	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	GERAL	6	UN	1ª CRE	Não se aplica	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 121.200,00
	2		ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva			MESES		24	R\$ 800,00	R\$ 115.200,00	
II	3	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	ME / EPP	1	UN	2ª CRE	Não se aplica	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 20.200,00
	4		ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva			MESES		24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00	
III	5	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	GERAL	4	UN	3ª CRE	Não se aplica	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 80.800,00
	6		ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva			MESES		24	R\$ 800,00	R\$ 76.800,00	
IV	7	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	ME / EPP	1	UN	4ª CRE	Não se aplica	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 20.200,00
	8		ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva			MESES		24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00	
V	9	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	GERAL	4	UN	5ª CRE	Não se aplica	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 80.800,00
	10		ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva			MESES		24	R\$ 800,00	R\$ 76.800,00	
VI	11	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	GERAL	4	UN	8ª CRE	Não se aplica	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 80.800,00
	12		ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva			MESES		24	R\$ 800,00	R\$ 76.800,00	
VII	13	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	ME / EPP	2	UN	9ª CRE	Não se aplica	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 40.400,00
	14		ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva			MESES		24	R\$ 800,00	R\$ 38.400,00	
VIII	15	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC restaurável: manutenção corretiva inicial	ME / EPP	2	UN	10ª CRE	Não se aplica	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 40.400,00
	16		ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva			MESES		24	R\$ 800,00	R\$ 38.400,00	
IX	17	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	ME / EPP	1	MESES	2ª CRE	24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
X	18	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	ME / EPP	2	MESES	4ª CRE	24	R\$ 800,00	R\$ 38.400,00	R\$ 38.400,00
XI	19	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	ME / EPP	2	MESES	5ª CRE	24	R\$ 800,00	R\$ 38.400,00	R\$ 38.400,00
XII	20	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	ME / EPP	2	MESES	6ª CRE	24	R\$ 800,00	R\$ 38.400,00	R\$ 38.400,00
XIII	21	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	ME / EPP	1	MESES	8ª CRE	24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
XIV	22	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	ME / EPP	1	MESES	9ª CRE	24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
XV	23	2431.16.0003-13	ELEVADORES STAIR TRAC: manutenção preventiva e corretiva	ME / EPP	1	MESES	IHA	24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
R\$ 676.800,00					(SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)						



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
(PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU
FORNECIMENTO CONTÍNUO)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de 202____, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade adjudicatária*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – SME Nº 90640/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SME-PRO-2024/66759, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº

3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores portáteis para cadeiras de rodas, tipo escalador de escadas, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90640/2025), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2024/66759, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos

arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS e INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo

do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o

CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

[Obs: Caso se trate de fornecimento contínuo, utilizar a redação da Cláusula Sétima abaixo:]

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90640/2025).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do _____ [*titular do órgão ou entidade licitante*]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições

estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados **ou bens** fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Educação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Educação, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º,

I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Obs. *Os contratos que tenham por objeto o fornecimento de (i) **mão-de-obra de apoio operacional** terão prazo de vigência de até **12 (doze) meses**, nos termos do **Decreto Municipal nº 40.286/15**, enquanto os que tenham por objeto serviços de (ii) **locação de veículos** para transporte de representação, equipes de trabalho, material de consumo e expediente. terão prazo de vigência de **até 36 (trinta e seis) meses**, nos termos do **Decreto Municipal nº 40.285/2015**.*

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:
 - a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de

insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a)** registro de ponto;
- b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c)** comprovante de depósito do FGTS;
- d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo ____), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo _____ [*autoridade competente*], que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;**
- (b) Multa;**
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;**
- 2) 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;**
- 3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até**

20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expreso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE _____ [Secretário Municipal da

Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo

quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

[Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, a cláusula Décima Nona do Contrato deverá ter a seguinte redação:]

Excetuada a subcontratação obrigatória, não poderá haver cessão ou subcontratação independentemente da prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Secretaria Municipal de Educação do ocorrido, sob pena de extinção e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência do Secretaria Municipal de Educação e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 1601.16001.12.361.0315.2081, Código de Despesa 339003974, tendo sido empenhada a importância de R\$_____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento

ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
- b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (_____)
vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)
_____ [órgão ou entidade *CONTRATANTE*], que, na execução do
presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do
trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº
19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº
_____/_____ [denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº
_____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei
Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X
DECLARAÇÃO ME/EPP

(em papel timbrado da empresa)

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item _____ do Edital de nº ____/____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

RESSALVA: () Há regularidade fiscal () Não há regularidade fiscal

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.